



Relatório n.º 13/2010-FS/SRMTC

**Auditoria aos sistemas de gestão e controlo
dos Fundos Comunitários da responsabilidade
do IDE-RAM**

**(Empreendinov - Sistema de incentivos ao
empreendedorismo e inovação da RAM)**

Processo n.º 05/10-Aud/FS

Funchal, 2010





Auditoria aos sistemas de gestão e controlo dos Fundos Comunitários da responsabilidade do IDE-RAM

**(Empreendinov - Sistema de incentivos ao
empreendedorismo e inovação da RAM)**

RELATÓRIO N.º 13/2010-FS/SRMTTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	2
1. SUMÁRIO.....	3
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	5
2.2. METODOLOGIA	5
2.3. ENTIDADE(S) AUDITADA(S)	6
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
2.5. ENQUADRAMENTO.....	6
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	8
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	9
3.1. SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO EMPREENDINOV	9
3.2. PROJECTOS APROVADOS NO ÂMBITO NO EMPREENDINOV	9
3.3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO	10
3.3.1. <i>Recepção e validação das candidaturas</i>	10
3.3.2. <i>Análise das candidaturas</i>	11
3.3.3. <i>Decisão</i>	12
3.3.4. <i>Contratação</i>	13
3.3.5. <i>Acompanhamento e fiscalização</i>	13
3.3.6. <i>Pedidos de pagamento</i>	13
3.3.7. <i>Encerramento contratual</i>	14
3.3.8. <i>Gestão de devedores e comunicação de irregularidades</i>	15
3.4. VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.....	15
3.4.1. <i>Processo de atribuição de incentivos</i>	16
3.4.1.1. Tipologia dos destinatários e âmbito sectorial dos projectos	16
3.4.1.2. Condições de elegibilidade do promotor	16
3.4.1.3. Condições gerais de elegibilidade do projecto.....	17
3.4.1.4. Mérito do projecto.....	17
3.4.1.5. Limites do incentivo.....	18
3.4.1.6. Conformidade do contrato de incentivos	18
3.4.2. <i>Processo de pagamento de incentivos</i>	20
3.4.2.1. Instrução do pedido pós-contratação	20
3.4.2.2. Análise e aprovação do pedido pós-contratação	20
3.4.2.3. Processo de autorização do pagamento	22
3.4.2.4. Evidência da execução do pagamento	22
3.5. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO	23
3.5.1. <i>Quanto ao sistema instituído</i>	23
3.5.2. <i>Quanto ao seu funcionamento</i>	23
4. EMOLUMENTOS.....	25
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	25
ANEXO I - REGULAMENTO EMPREENDINOV	27
ANEXO II - REGULAMENTO EMPREENDINOV II.....	37
ANEXO III – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	47

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditor-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Gilberto Tomás	Téc. Verificador Superior
Cátia Pires	Téc. Verificador Superior
<i>Apoio Jurídico</i>	
Alice Ferreira	Téc. Verificador Superior

Relação de Siglas e Abreviaturas

Sigla	Designação
AG	Autoridade de Gestão
CA	Conselho de Administração
CEIM	Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.
DAF	Departamento Administrativo e Financeiro
DGI	Departamento de Gestão de Incentivos
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRF	Direcção Regional de Finanças
Empreendinov	Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da RAM
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
GR	Governo Regional
GSIECS	Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos
IDE-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional
IES	Informação Empresarial Simplificada
IFDR, I.P.	Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional
NIB	Número de Identificação Bancária
NIF	Número de Identificação Fiscal
Obs.	Observações
OR	Orçamento da Regional
PA	Pedido de Adiantamento
PGA	Plano Global de Auditoria
PO	Programa Operacional
PP	Pedido de Pagamento
PPF	Pedido de Pagamento Final
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho de Governo
SI	Sistema de Incentivos
SIGMA	Sistema Integrado de Gestão de Financiamento de Projectos da RAM
SIRE	Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial da Micro e Pequenas Empresas da RAM
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretário Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
TOC	Técnico Oficial de Contas
UG	Unidade de Gestão
VPGR	Vice-Presidente do Governo Regional



1. Sumário

1.1. Considerações prévias

O presente relatório integra os resultados da *Auditoria aos sistemas de gestão e controlo dos Fundos Comunitários da responsabilidade do IDE-RAM*, efectuada junto do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Esta acção foi perspectivada no sentido de os respectivos resultados poderem vir a integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM relativo ao ano de 2009.

1.2. Observações

Tendo por base os resultados desta acção de fiscalização, apresentam-se as seguintes observações, que procuram sintetizar os principais aspectos da matéria exposta ao longo do presente documento:

1. O investimento aprovado no âmbito do Empreendinov atingiu cerca de 2,5 milhões de euros, a que corresponde uma despesa elegível na ordem dos 2,3 milhões de euros, e um montante total de incentivos de 1,2 milhões de euros. Os incentivos pagos, até Abril de 2010, eram de 300 mil euros, dos quais, cerca de 287,3 mil euros correspondem aos pagamentos efectuados em 2009 (cfr. ponto 3.2.).
2. A apreciação do sistema de gestão e controlo do SI Empreendinov permite concluir (cfr. ponto 3.5.1.):
 - a. pela sua conformidade com o quadro regulamentar aplicável, verificando-se que o respectivo manual de procedimentos se encontra efectivamente implementado;
 - b. pela adequação dos procedimentos de controlo instituídos, verificando-se que, no geral, os mesmos foram regularmente respeitados, funcionando normalmente de forma eficaz.
3. Sem afectar a opinião expressa no ponto anterior, identificaram-se situações pontuais de incumprimento de algumas formalidades regulamentares, dando-se realce à necessidade de serem corrigidos os seguintes aspectos:
 - a. A falta de previsão da obrigatoriedade de verificação pelo IDE-RAM, em todos os casos, do cumprimento da obrigação do promotor afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos¹ (cfr. ponto 3.5.1.);
 - b. A insuficiente densificação ou determinação objectiva das condições de atribuição das menções quantitativas e qualitativas da escala de pontuação utilizada pelo CEIM no âmbito da medição do “*carácter inovador da ideia e/ou projecto no contexto competitivo regional*” (cfr. ponto 3.5.2.a.).

¹ Obrigação decorrente da alínea f) do art. 6.º do regulamento Empreendinov e alínea f) do n.º 1 do art. 7.º do regulamento Empreendinov II.



2. Introdução

2.1. Fundamento, âmbito e objectivos

No Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2010, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 16 de Dezembro de 2009, através da Resolução n.º 2/09 – PG², foi prevista a auditoria orientada denominada “Auditoria aos sistemas de gestão e controlo dos Fundos Comunitários da responsabilidade do IDE-RAM”.

A auditoria enquadra-se nos objectivos estratégicos e sectoriais definidos pelo Tribunal de Contas no seu Plano de Acção para o triénio 2008-2010, visando intensificar o controlo financeiro sobre os grandes fluxos, domínios de maior risco e áreas de inovação da gestão pública, e reforçar a acção pedagógica e a efectivação de responsabilidades financeiras.

Em concreto, visou-se com esta acção avaliar os sistemas de gestão e controlo dos Fundos Comunitários sob a responsabilidade do IDE-RAM, face ao enquadramento normativo vigente, com especial ênfase para a verificação da observância dos normativos legais e procedimentais aplicáveis.

Dada a diversidade dos sistemas de incentivos geridos pelo IDE-RAM, o âmbito desta acção foi limitado a um dos sistemas de incentivos, tendo a escolha recaído sobre o *Empreendinov – Sistema de incentivos ao empreendedorismo e inovação da RAM*, nos termos que decorrem do Plano Global de Auditoria.

2.2. Metodologia

A metodologia adoptada na realização da presente acção englobou três fases distintas (planeamento, execução e avaliação dos resultados), tendo-se seguido, para seu desenvolvimento, os métodos e procedimentos definidos no *Manual de Auditoria e de Procedimentos*³.

A) Fase de Planeamento

- ✓ Recolha de elementos e informações disponíveis na SRMTC;
- ✓ Solicitação de elementos e análise dos respectivos conteúdos informativos;
- ✓ Estudo da legislação pertinente e dos normativos e orientações aplicáveis;
- ✓ Elaboração do Plano Global de Auditoria⁴;

B) Fase de Execução

- ✓ Apresentação da equipa de auditoria aos responsáveis do IDE-RAM, informando-os do âmbito e do objectivo da acção de fiscalização;
- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria, através do qual se definiram os procedimentos de auditoria a adoptar e acções a realizar;
- ✓ Realização de reuniões com os responsáveis dos serviços intervenientes;

² Publicada no Diário da República n.º 251, 2.ª Série, de 30/12, sob o n.º 34/2009-PG.

³ Aprovado por deliberação do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 28/01/1999, e adoptado pela SRMTC através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15/11/2001.

⁴ Aprovado pelo Juiz Conselheiro desta Secção Regional, através de Despacho de 28/04/2010, exarado na Informação n.º 25/2010 – UAT II.

- ✓ Análise de documentação e procedimentos subjacentes à atribuição de incentivos no âmbito do sistema de incentivos Empreendinov;
- ✓ Realização de testes e recolha de evidências de auditoria.

C) Avaliação dos resultados

- ✓ Apreciação dos dados relativos ao sistema de gestão e controlo instituído;
- ✓ Articulação da informação recolhida e avaliação do funcionamento do sistema;
- ✓ Tratamento da informação, com vista à elaboração do relatório de auditoria.

2.3. Entidade(s) auditada(s)

Dada a natureza desta acção, os exames de auditoria realizados incidiram sobre as funções desempenhadas pelo IDE-RAM, nomeadamente no que diz respeito às competências que lhe estão atribuídas no âmbito do sistema de gestão e controlo dos Fundos Comunitários.

O IDE-RAM, criado pelo DLR n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, reveste a natureza jurídica de instituto de direito público, dispondo de autonomia administrativa e financeira, de património próprio e de personalidade jurídica, nos termos dos respectivos estatutos, igualmente aprovados por aquele diploma⁵.

De harmonia com o consignado no art.º 4.º dos estatutos, este instituto público tem por objecto a promoção do desenvolvimento empresarial e o apoio, directo ou indirecto, ao fortalecimento e modernização das estruturas empresariais da RAM, nos sectores secundário e terciário, em especial no que se refere às pequenas e médias empresas.

2.4. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Salienta-se a boa colaboração e disponibilidade demonstradas pelos responsáveis e funcionários que contactaram com a equipa no decurso dos trabalhos realizados.

2.5. Enquadramento

A) O IDE-RAM e a gestão delegada dos sistemas de incentivos

O modelo de governação dos dois Programas Operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN)⁶ encontra-se definido no DLR n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, designadamente no que respeita ao aconselhamento estratégico, à gestão, acompanhamento, monitorização e avaliação⁷.

⁵ Cfr. o n.º 1 do art.º 1.º dos aludidos estatutos.

⁶ Concretamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e o Programa Operacional de Coesão Territorial e de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social.

⁷ Aquele diploma define para a RAM o modelo de governação dos programas operacionais nacionais e a articulação com os demais financiamentos com origem na União Europeia de que a Região seja beneficiária, procedendo igualmente à adaptação à RAM do DL n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do quadro de referência estratégica nacional 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Nos termos do disposto no art. 3.º, n.º 6, do referido diploma legal, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR)⁸ assume-se como a Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais da RAM, sem embargo de certos poderes de gestão e execução poderem ser delegados em organismos intermédios, conforme decorre do art. 4.º, n.º 1, daquele diploma, do art.º 61.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 312/2007, de 17 de Setembro, e dos art.ºs 42.º, n.º 1, e 59.º, n.º 2, do Regulamento (CE) 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006⁹.

Segundo o preceituado no n.º 2 do art.º 4.º citado do DLR n.º 20/2007/M, a delegação de tais competências envolve a celebração de acordos escritos entre as entidades intervenientes¹⁰, determinando, o n.º 4 do mesmo artigo, que no caso da delegação de competências ser feita em institutos públicos e disser respeito a eixos ou a um conjunto de competências destinadas a dar execução a um regime de incentivos, o responsável pela gestão das competências delegadas é, por inerência, no caso de instituto com conselho directivo, o seu presidente¹¹.

Face à urgência na implementação do quadro de governação dos Programas Operacionais Regionais, a designação do Presidente do Conselho de Administração do IDE-RAM como Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos previstos nos Eixos I, II e V do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial (PO Intervir+) ocorreu ainda antes da publicação do DLR n.º 20/2007/M, ao abrigo da RCG n.º 1085/2007, de 31 de Outubro, onde, desde logo, se fez depender a delimitação do âmbito dos poderes de gestão conferidos em virtude de tal designação de acordo escrito, a outorgar entre os Institutos envolvidos¹².

Nesta sequência, reconhecida a falta de experiência directa do IDR na gestão de sistemas de incentivos e a necessidade de assegurar ganhos na gestão das operações a financiar, foi celebrado entre o IDR e o IDE-RAM, em 15 de Abril de 2008, um contrato de delegação de competências, previamente aprovado pela RCG n.º 360/2008, de 21 de Abril¹³, através do qual o IDR, na qualidade de AG do PO Intervir+, delegou no IDE-RAM, mediante subvenção global, poderes para a prática dos actos relativos à gestão dos sistemas de incentivos SIRE e Empreendinov.

Por força da RCG n.º 1/2009, de 14 de Janeiro, este contrato foi posteriormente revogado e substituído por um novo contrato de delegação de competências, outorgado pelos mesmos organismos em 19 de Janeiro de 2009, tendo o IDE-RAM passado a ficar responsável pela gestão dos sistemas de incentivos SIRE, Empreendinov, Qualificar +, SI-Turismo e + Conhecimento.

Em momento subsequente, a RCG n.º 888/2009, de 14 de Agosto, aprovou uma alteração à cláusula 5.ª deste segundo contrato de delegação de competências, relativa ao exercício dos poderes delegados. Desconhece-se, porém, se esta alteração chegou a materializar-se, uma vez que não foram encontradas evidências documentais nesse sentido, tendo o IDR, quando questionado a este propósito, remetido para as alterações referidas na RCG n.º 396/2010, de 21 de Abril, decorrentes da aprovação da Portaria que regulamenta o novo sistema de incentivos ao funcionamento das empresas, designado SI – Funcionamento – Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da RAM.

Por razões de simplificação, a reformulação do âmbito dos poderes delegados aprovada pela mencionada RCG n.º 396/2010 culminou com a formalização de um novo contrato de delegação de

⁸ O IDR, que sucedeu ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, foi criado pelo DLR n.º 18/2007, de 12 de Novembro, cabendo-lhe a coordenação das actividades de planeamento e de monitorização do modelo de desenvolvimento regional, bem como a coordenação e gestão da intervenção dos fundos comunitários na RAM (art.º 4.º).

⁹ O regulamento em questão estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão.

¹⁰ Vd. também o art.º 61.º, n.ºs 1, b), e 2, do DL n.º 312/2007 e o art.º 42.º, n.º 1, do Regulamento (CE) 1083/2006.

¹¹ Vide ainda os art.ºs 3.º, n.º 7, do DLR n.º 20/2007/M, e 9.º, n.º 4, do DLR n.º 18/2007/M.

¹² Cfr. o ponto 4 da respectiva Resolução.

¹³ Cfr. o art.º 3.º, n.º 1, al. c), do DLR n.º 20/2007/M.

competências, em 27 de Abril de 2010, ao abrigo do qual a responsabilidade do IDE-RAM em matéria de sistema de incentivos passou a incluir também o SI-Funcionamento.

B) Regulamentação dos sistemas de incentivos

A definição das linhas orientadoras da utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da RAM consta do DLR n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, que estabelece o enquadramento legal de referência de um conjunto de instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas, em coerência com as estratégias das políticas públicas de dinamização da envolvente empresarial para o período de 2007- 2013.

De acordo com o n.º 2 do art. 9.º do citado diploma, as condições específicas de atribuição dos apoios financeiros - nomeadamente montantes, limites, metodologia de cálculo e prazos -, são fixadas por regulamentação específica de cada instrumento de apoio¹⁴, dispondo o n.º 1 do seu art. 20.º que os sistemas de incentivos às empresas são criados através de regulamentos específicos a aprovar por portaria do membro do Governo que tutele o IDE-RAM.

Neste contexto legal destaca-se a emissão da Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março¹⁵, que aprovou o Regulamento de Aplicação do *Empreendinov* - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira, sobre o qual recaíram os trabalhos da presente auditoria.

2.6. Princípio do Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, em observância do preceituado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 1 da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à audição do Vice-Presidente do Governo Regional, enquanto responsável pela tutela, e dos responsáveis do IDE-RAM, do IDR e do CEIM, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria¹⁶.

No prazo fixado para o efeito, foram apresentadas alegações por parte dos responsáveis do IDE-RAM, do IDR e do CEIM¹⁷, as quais foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas nos pontos pertinentes do texto e acompanhadas dos comentários considerados adequados.

¹⁴ Nos termos do art.º 5.º, n.º 1, do DLR n.º 22/2007/M, a tipologia dos instrumentos de apoio a utilizar compreende os sistemas de incentivos [a)], a dinamização de infra-estruturas de apoio directo às empresas [b)]) e a dinamização de serviços de apoio à actividade empresarial [c)].

¹⁵ Pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do referenciado art. 20.º, n.º 1, do DLR n.º 22/2007/M.

¹⁶ Cfr. os ofícios n.ºs 1138 a 1141, de 30/06/2010.

¹⁷ Constantes dos ofícios n.ºs S-2244, de 12/07/2010, do IDE-RAM, n.º 1322, de 13/07/2010, do IDR e n.º 99, de 12/07/2010, do CEIM.



3. Resultados da análise

3.1. Sistema de gestão e controlo do Empreendinov

O Empreendinov - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da RAM foi criado pela Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março¹⁸, a qual, e tal como foi referido no ponto anterior, aprovou igualmente o seu Regulamento de Aplicação.

Aquele regulamento foi, entretanto, objecto das alterações introduzidas pela Portaria n.º 146/2009, de 4 de Novembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação do Empreendinov II - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira II, aplicável às candidaturas apresentadas após 5 de Novembro de 2009.

O quadro normativo disciplinador do sistema de gestão e controlo do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da RAM é complementado por um manual de procedimentos específico, designado por “*Manual de Procedimentos Empreendinov*”.

O aludido manual, aprovado pelo Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação dos Sobrecustos (GSIECS) e pela AG (IDR), encontrava-se à data dos trabalhos de campo (Maio de 2010) na sua terceira versão, datada de 7 de Janeiro de 2009, não integrando ainda as actualizações decorrentes das alterações regulamentares introduzidas pela Portaria n.º 146/2009.

Em sede de contraditório o IDE-RAM informou que no âmbito da actualização do SGC, no qual se integra o manual em referência, o IDE-RAM optou “*por elaborar um único Manual de procedimentos de todos os sistemas de incentivos, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração do IDE a 11/5/2010, enviado à autoridade de Gestão a 17/5/2010 e aprovado a 25/5/2010*”.

Conforme melhor se dará conta no ponto 3.3 *infra*, o sistema de gestão e controlo do Empreendinov desenvolve-se nas diversas vertentes que caracterizam as fases de desenvolvimento dos projectos de investimento apoiados por fundos públicos, traduzindo-se num conjunto de procedimentos que visam assegurar a observância das normas que regulam a atribuição daqueles apoios e assegurar o respeito pelas condições e pressupostos da sua utilização.

3.2. Projectos aprovados no âmbito no Empreendinov

O quadro abaixo apresentado identifica os projectos aprovados no âmbito do SI Empreendinov, desde o seu início até Abril de 2010, assim como os correspondentes montantes de investimento.

Quadro 1 – Projectos Empreendinov aprovados

Designação do Promotor	Investimento		Incentivo		Data do Pagamento
	Total	Elegível	Aprovado	Pago	
Ad Mensuram Madeira - Consultoria em Engenharia e Gestão, Lda.	115.410,66	87.160,66	43.580,33		
Endémica - Tecnologia, Inovação e Processos, Soc. Unipessoal, Lda.	199.864,38	199.864,38	99.932,19	99.932,19	21-10-2009
Rod Island Surf Shop, Sociedade Unipessoal, Lda.	19.025,17	18.775,17	9.387,59		
Wowsystems - Informática, Lda.	199.749,54	198.453,13	99.226,57	34.729,30	17-09-2009
Local Visível, Lda.	114.114,88	106.213,30	53.106,65	53.106,65	18-09-2009
Certiram - Projectos e Certificação de Edifícios, Lda.	74.988,90	74.688,90	37.344,45	13.070,56	28-10-2009

¹⁸ Com entrada em vigor em 1 de Abril de 2008.

Designação do Promotor	Investimento		Incentivo		Data do Pagamento
	Total	Elegível	Aprovado	Pago	
LPM - Laboratório de Prótese Dentária, Lda.	149.774,90	149.774,90	74.887,45		
S4I - Security 4 Integration, Lda.	175.856,00	174.106,00	87.053,00	86.470,00	22-09-2009
JUST BUSINESS, UNIPESSOAL, LDA	59.118,58	57.868,58	28.934,29		
Your Emotion, Lda.	228.489,96	136.600,06	68.300,03	12.691,30	30-03-2010
José Luís Rodrigues Freitas	85.180,80	85.109,07	42.554,54		
Elaconta Madeira Informática, Lda.	175.568,86	170.490,06	85.245,03		
PubliCM, Unipessoal, Lda.	38.210,48	38.210,48	19.105,24		
Desenquadrado - Multimedia e Comunicação, Lda.	45.711,41	44.595,41	22.297,71		
M. Alexandra Cardoso, Unipessoal Lda.	84.404,26	84.404,26	50.642,56		
Sónia Márcia Fernandes Gonçalves	26.356,01	24.886,41	14.931,85		
Euthália Editora	249.212,00	225.212,00	135.127,20		
Twist Multimédia, Lda.	101.759,59	100.509,59	60.305,76		
Phytochem- Comércio de Produtos de Higiene, Lda.	116.066,12	114.816,12	68.889,67		
BD Madeira - Reutilização de Baterias Usadas, Lda.	82.348,53	81.598,53	48.959,12		
Rebeldes Sabores, Lda.	146.632,68	125.368,65	75.221,19		
Total	2.487.843,71	2.298.705,66	1.225.032,42	300.000,00	

Conforme evidenciado no quadro, foram aprovados 21 projectos envolvendo um volume de investimento total próximo de 2,5 milhões de euros.

Aquele volume de investimento representa uma despesa elegível na ordem dos 2,3 milhões de euros, à qual corresponde um montante total de incentivos pouco superior a 1,2 milhões de euros.

O montante de incentivos pago, até Abril de 2010, era de 300 mil euros, sendo que, deste montante, cerca de 287,3 mil euros correspondem aos pagamentos ocorridos em 2009.

3.3. Descrição do Sistema de Gestão e Controlo

Partindo do manual de procedimentos do Empreendinov, procedeu-se ao levantamento do sistema de gestão e controlo efectivamente implementado, tendo-se para efeito recorrido à realização de entrevistas junto dos intervenientes, ao acompanhamento da execução de determinadas tarefas, e à realização de testes de procedimento com vista à confirmação das descrições obtidas.

Os circuitos que se apresentam de seguida sintetizam os aspectos essenciais do sistema de gestão e controlo implementado pelo IDE-RAM relativamente ao sistema de incentivos Empreendinov.

3.3.1. Recepção e validação das candidaturas

O processo de recepção e validação das candidaturas obedece aos seguintes passos:

- As candidaturas são formalizadas¹⁹ através do portal electrónico do Governo Regional, mediante o *download* do formulário de candidatura, que é preenchido e submetido, em formato electrónico, através daquele portal.

¹⁹ Actualmente (Maio de 2010) o formulário é comum a todos os sistemas de incentivos ao investimento (inclui um checklist com três matérias: contratação pública, igualdade de oportunidades e ambiente).



- b) O formulário de candidatura é recebido pelo sistema SIGMA que emite automaticamente um recibo provisório para o e-mail do beneficiário.
- c) No IDE-RAM, o Gabinete de Informática imprime o recibo provisório, remete-o para o DAF (para o registo de entrada), que o encaminha para o CA e despacha para o DGI. Nesta fase, o Gabinete de Informática, através do SIGMA e utilizando o NIF do beneficiário, procede à verificação da eventual duplicação de candidaturas no âmbito do *Intervir+*²⁰ e comunica os resultados ao DGI.
- d) A responsável pelo DGI recebe, em suporte de papel, o recibo provisório da candidatura e o e-mail de validação da verificação do controlo de duplicação de ajudas. Com base nestes documentos vai ao SIGMA e despacha a candidatura para validação, indicando o nome do técnico que irá efectuar o trabalho.
- e) O técnico procede à análise formal do formulário de candidatura, verificando se o mesmo se apresenta devidamente preenchido. Caso exista alguma falha é enviado um e-mail ao beneficiário para proceder à sua correcção (substituição do formulário), no prazo de dois dias úteis. Se a candidatura não reunir todas as condições para ser validada, ou caso as correcções solicitadas não sejam efectuadas em tempo oportuno, a mesma é devolvida ao beneficiário para reformulação.
- f) Após verificar a conformidade do formulário de candidatura, o técnico procede à validação da candidatura no SIGMA, sendo automaticamente atribuído pelo sistema o código que passará a identificar a candidatura. Realizados os procedimentos de validação, o técnico imprime o recibo definitivo que é gerado automaticamente pelo sistema²¹, remetendo-o à Directora do DGI para validação. Após a validação, é efectuada uma cópia do recibo definitivo que é enviada juntamente com o original para o Gestor do SI para serem assinadas, sendo que o original segue para o promotor e a cópia fica no processo do projecto.

3.3.2. Análise das candidaturas

Os procedimentos de análise das candidaturas desenvolvem-se de acordo com o seguinte circuito:

- a) Após a saída do recibo definitivo para o promotor, a cópia desse ofício volta novamente à Directora do DGI, sendo então dado o despacho para análise da candidatura²², através da indicação do nome do técnico que a irá efectuar²³.
- b) O técnico procede à análise prévia e à análise técnica da candidatura, na qual deve:
 - ✓ Verificar as condições de elegibilidade do beneficiário e do projecto;
 - ✓ Solicitar parecer ao CEIM;
 - ✓ Apurar a despesa elegível;
 - ✓ Determinar a valia do projecto;
 - ✓ Elaborar proposta do montante de incentivo a conceder.
- c) Tendo em conta a tipologia dos projectos Empreendinov, aquando da análise da candidatura é sempre solicitado parecer ao CEIM, debruçando-se este sobre o carácter inovador do projecto

²⁰ Comparação de candidaturas, verificação da duplicação de candidaturas para o mesmo SI, verificação de duplas candidaturas para um mesmo projecto. Em caso de dúvida são solicitados esclarecimentos.

²¹ Consiste num ofício a comunicar ao promotor que a candidatura foi validada, com indicação do código que lhe foi atribuído e respectiva data.

²² O despacho é dado no SIGMA, campo “redespacho”, e na cópia do ofício.

²³ A escolha é feita em função da disponibilidade dos técnicos, podendo recair, mas não necessariamente, no mesmo que procedeu à validação.

e características empreendedoras e de liderança do beneficiário, e ainda sobre a relevância das despesas apresentadas para o projecto em causa²⁴.

- d) O prazo para análise pelo IDE-RAM é de 40 dias úteis contados da data de recepção da candidatura, dispondo o CEIM de 20 dias úteis para emitir parecer após a solicitação do IDE-RAM. Os prazos suspendem-se no caso de haver esclarecimentos complementares, cujo prazo para a sua recepção é de 10 dias úteis. A ausência de resposta nesse prazo corresponde à desistência da candidatura.
- e) Concluída a análise, o técnico elabora uma informação de serviço que é enviada pela Directora do DGI, em caso de concordância da mesma, ao GSIECS – Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas e Compensação de Sobrecustos, para parecer e submissão ao CA do IDE-RAM para aprovação. A aprovação é efectuada no “*Processo de Decisão*” que integra a Ficha de Análise de Candidatura.

3.3.3. Decisão

O processo de decisão sobre as candidaturas obedece a seguinte sequência:

- a) Após a aprovação do CA, o técnico procede à transferência da informação da ficha de análise para o SIGMA, inserindo também o seu parecer²⁵. Depois, a Directora do DGI procede à validação dessa informação no SIGMA.
- b) Depois de aprovada a candidatura pelo CA e validada a respectiva informação no SIGMA, a Directora do DGI retira as listagens do sistema²⁶ que submete por e-mail à Autoridade de Gestão (nesta fase a AG já tem também acesso à informação no SIGMA).
- c) A AG disponibiliza a informação aos elementos da UG do Programa Intervir +, na área reservada para o efeito no site do IDR, para que aqueles possam proceder à sua apreciação prévia.
- d) Após a emissão do parecer da UG, a AG procede à aprovação, remetendo de seguida a listagem para homologação do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- e) Depois de a AG ter procedido à aprovação, a Directora do DGI acede ao SIGMA e transforma a listagem de proposta de provação em listagem de candidaturas aprovadas, introduzindo no sistema as datas da aprovação e da homologação. Após introduzir essa informação no sistema, procede à extracção das respectivas listagens, em papel, para recolha das assinaturas, sendo para o efeito remetidas ao IDR. Posteriormente, após assinadas pela AG, pelo VPGR e pelo SRPF, o IDR devolve uma cópia dessas listagens ao IDE-RAM.
- f) Entretanto, após a aprovação das candidaturas pelo GSIECS, a DGI submete também ao IDR um e-mail para efeitos da verificação do cumprimento da regra de minimis, cabendo ao IDR comunicar as candidaturas aprovadas ao IFDR, I.P. e encaminhar a resposta daquele organismo para o IDE-RAM.
- g) Após receber a resposta do IFDR, I.P., a Directora do DGI despacha para o Gabinete Jurídico para proceder à notificação da decisão ao beneficiário, que contém os termos da aprovação ou

²⁴ O parecer é solicitado através de uma plataforma criada entre o IDE-RAM e o CEIM, acedida através da intranet daquelas entidades e sempre que alguma das entidades inserir/submeter elementos, a outra entidade recebe um e-mail de alerta.

Na plataforma é possível consultar os pedidos pendentes e os pedidos encerrados, sendo que estes últimos não são passíveis de sofrer alterações por parte do CEIM, sem autorização do IDE-RAM.

Os anexos ao parecer, que o CEIM inserir na plataforma, ficam logo disponíveis numa pasta do servidor do IDE-RAM.

²⁵ Este procedimento de transferência da informação para o SIGMA também pode ocorrer antes da aprovação pelo CA.

²⁶ Listagem da proposta de aprovação e a listagem para homologação.



desaprovação da candidatura, as condições a comprovar pelo beneficiário, no prazo de 30 dias, as condicionantes contratuais, e o prazo para apresentação de eventual reclamação.

3.3.4. Contratação

Após comunicação ao promotor da aprovação da candidatura, segue-se a fase da contratação, que decorre nos seguintes moldes:

- a) Depois da entrega dos documentos necessários por parte do promotor, o DGI despacha para o técnico responsável pela análise da candidatura que procede ao preenchimento da check-list de validação dos procedimentos contratuais, sendo de seguida validado pelo jurista, que é quem tem a responsabilidade de proceder ao preenchimento da minuta do contrato de concessão de incentivos, com o auxílio do SIGMA²⁷.
- b) De seguida são enviadas duas vias do contrato e um exemplar da declaração de responsabilidade do promotor para que este proceda à sua assinatura e devolução, no prazo de 10 dias úteis.
- c) Após a entrega das minutas do contrato e da declaração de responsabilidade do promotor, com assinaturas reconhecidas na qualidade, bem como do comprovativo de pagamento do imposto de selo, o Gabinete Jurídico procede à sua validação, sendo posteriormente enviado para assinatura por parte dos representantes do IDE-RAM.
- d) Depois de assinado, o CA devolve o contrato ao DGI que o remete ao Gabinete Jurídico, que procede à sua numeração²⁸ e ao registo no SIGMA, após o que é devolvida uma via do contrato ao beneficiário, juntamente com o cartaz publicitário.

3.3.5. Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e fiscalização dos projectos apoiados no âmbito do *Empreendinov* tem duas vertentes: *verificação administrativa* e *verificação no local*.

A denominada *verificação administrativa* antecede o pagamento de incentivos e compreende uma verificação documental, contabilística e financeira, incidindo sobre todos os projectos apoiados por este SI, sempre que é apresentado um pedido de pagamento intercalar ou final.

Quando se trate de um pedido de pagamento final, a *verificação administrativa* compreende ainda uma vistoria física, a qual integra uma verificação da correspondência do investimento com os documentos de despesa, acompanhada por um engenheiro civil, a validação do dossier do projecto e a confirmação da publicitação do incentivo.

A denominada *verificação no local* ocorre esporadicamente e incide apenas sobre projectos com despesa já validada, acontecendo somente sobre alguns projectos, seleccionados através duma amostra. Esta verificação tem um carácter de acção de controlo e traduz-se numa verificação idêntica à denominada verificação administrativa, realizada na sede do beneficiário, mas em que as verificações são feitas por amostragem, sendo esta verificação efectuada por técnico diferente daquele que procedeu à análise do(s) pedido(s) de pagamento do projecto em causa.

3.3.6. Pedidos de pagamento

Do sistema de gestão e controlo instituído resulta que os pedidos de pagamento apresentados pelos promotores podem revestir três modalidades: Pedido de Adiantamento; Pedido de Pagamento

²⁷ O promotor tem de apresentar declaração de ausência de dívidas às Finanças e à Segurança Social e capital próprio positivo (através da IES) e, aquando do contrato, a declaração de compromisso reconhecida na qualidade.

A celebração do contrato de concessão de incentivos (é um documento protótipo homologado pelo SRPF) deve ocorrer no prazo de 60 dias úteis após a comunicação da aprovação ao beneficiário.

²⁸ Atribuição de um número interno, sequencial, que identifica também o SI e o Ano.

Intercalar e Pedido de Pagamento Final²⁹. Os Pedidos de Adiantamento compreendem a apresentação de garantia bancária que é libertada aquando do PPF.

Os pedidos de pagamento apresentados pelo promotor obedecem aos seguintes procedimentos:

- a) Os pedidos de pagamento são enviados pelo portal do governo, através do preenchimento do Formulário do Pedido Pós-Contratação³⁰. Os documentos de despesa, assim como a *check-list das Regras Ambientais e de igualdade de oportunidades* e o *Anexo I - Check-list do Pedido de Pagamento* e outros documentos relevantes, dependendo do seu volume, vêm em formato *pdf* por e-mail ou por ofício para o IDE-RAM.
- b) Após a recepção do Formulário de Pedido Pós-Contratação, é enviado um e-mail do IDR ao promotor, com conhecimento ao IDE-RAM, a acusar a recepção do PP.
- c) Aquando da recepção do formulário acima identificado e dos outros elementos relevantes para o PP, nomeadamente os documentos comprovativos de despesa devidamente inutilizados com um carimbo de co-financiamento, o GSIECS despacha para o DGI, que por sua vez despacha para o técnico que irá efectuar a análise.
- d) O técnico inicia a análise com a validação dos requisitos que o promotor está obrigado a cumprir, através do preenchimento da *Check-list do Pedido de Pagamento*. Se existirem requisitos que não estejam a ser cumpridos o técnico solicita os elementos ou esclarecimentos.
- e) Na sequência da análise anterior, se o técnico constatar que existem indícios de alterações, nomeadamente na execução, que podem pôr em causa o carácter inovador do projecto, é solicitada a participação do CEIM, para que este se pronuncie sobre o impacto das alterações, no carácter inovador do mesmo.
- f) É efectuada uma análise mais detalhada dos elementos enviados, nomeadamente ao nível da elegibilidade de despesas, cálculo do montante objecto de incentivo, do mérito do projecto, entre outras coisas. Este tipo de validação é evidenciado na *Ficha de Análise e Verificação do Pedido de Pagamento Empreendinov*, preenchida pelo técnico responsável pela análise. Esta ficha engloba uma *Ficha de Transferência*, um *Termo de Encerramento* e um *Relatório de Vistoria*, sendo estes dois últimos obrigatórios no caso de PPF. A verificação física culmina com o *Relatório de Vistoria* onde consta o parecer do CEIM, de um Engenheiro do IDE-RAM e do técnico responsável pela análise do pedido de pagamento.
- g) Após a análise do pedido de pagamento o técnico recolhe a *Ficha de Análise do Pedido de Pagamento*, a Declaração de ausência de dívidas à Segurança Social e Finanças, a página do contrato de concessão de incentivo onde identifica o NIB e a Garantia Bancária e anexa à sua informação de serviço, que vai a despacho ao DGI, que depois envia ao GSIECS para validação. Após essa validação, o CA autoriza o pagamento ao promotor e o GSIECS encaminha o processo para o DAF, para proceder ao pagamento.

3.3.7. Encerramento contratual

De acordo com o Manual de Procedimentos Empreendinov, o encerramento do contrato de concessão de incentivos acontece após estarem cumpridas todas as obrigações contratuais vigentes, nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 23º da Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março³¹, que define que “*As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, (...) até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento*”.

²⁹ Artigo 21.º do regulamento Empreendinov e art. 22.º do regulamento Empreendinov II.

³⁰ Formulário que é utilizado para solicitação de pedidos de pagamento, alterações de montantes de investimento, ou outro tipo de alteração

³¹ Ou no n.º 2 do art.º 24º da Portaria n.º 146/2009, de 4 de Novembro, consoante o caso.



Segundo o manual, a análise do cumprimento das obrigações contratuais é efectuada através da realização de acções de acompanhamento e verificação dos projectos, ou ainda no caso de eventuais devoluções de incentivos.

Salienta-se, a este propósito, que a validação do cumprimento da obrigação contratual de afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, só é realizada se o projecto for objecto de algum dos tipos de validação anteriormente mencionados e quando estes se realizem 3 anos após a data de conclusão do investimento.

Em contraditório, o IDE-RAM alegou, em síntese, que “*dispõe de algum tempo para proceder a este acompanhamento*”, pelo que irá desenvolver todos os esforços para implementar o acompanhamento necessário à validação do cumprimento daquela obrigação contratual.

Refira-se, finalmente, que não existe um documento que evidencie o encerramento contratual mas, tão só, um comprovativo do encerramento financeiro do projecto que é elaborado aquando do PPF.

3.3.8. Gestão de devedores e comunicação de irregularidades

Em matéria de irregularidades, as mesmas podem ser detectadas por 3 vias:

- ✓ Acções do IDE-RAM na fase de Acompanhamento e Verificação dos Projectos;
- ✓ Acções de Gestão e Acompanhamento realizadas pela Autoridade de Gestão;
- ✓ Acções de Controlo e Auditoria do conhecimento da Autoridade de Gestão.

Sempre que são detectadas irregularidades, é desencadeado o processo de contraditório e/ou audiência escrita do potencial devedor.

Após a análise do contraditório e/ou audiência escrita é efectuado o apuramento do devedor e do montante em dívida. Seguidamente procede-se à comunicação ao promotor, com vista à liquidação da dívida.

A recuperação do montante em dívida pode ser efectuada pelas seguintes vias:

- ✓ Recuperação directa;
- ✓ Recuperação Indirecta;
- ✓ Execução Fiscal;
- ✓ Outras formas³².

Por fim, após a recuperação da dívida, o DAF procede ao encerramento do processo, comunicando à Autoridade de Gestão, que por sua vez comunicará à Autoridade de Auditoria e à Autoridade de Certificação.

3.4. Verificação do funcionamento do sistema

Com vista à verificação do funcionamento do sistema de gestão e controlo implementado, procedeu-se à realização de testes de conformidade, os quais, atendendo às características do sistema e à especificidade dos pontos-chave a analisar, foram divididos em duas vertentes:

- Testes à conformidade do processo de atribuição de incentivos;
- Testes à conformidade do pagamento de incentivos.

Os testes incidiram sobre uma amostra constituída pelos projectos do Empreendinov com pagamentos efectuados na gerência de 2009.

³² De acordo com o art. 24º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

Quadro 2 – Amostra de projectos analisados

(em euros)

Designação do promotor	Data da candidatura	Investimento		Data do contrato	Invest. executado		Incentivo Pago (OR+FEDER)	Data do Pagamento
		Total	Elegível		Total	Elegível		
Endémica - Tecnologia, Inovação e Processos, Soc. Unip., Lda.	14-08-2008	199.864,38	199.864,38	08-01-2009	199.864,38	199.864,38	99.932,19	21-10-2009
Wowsystems - Informática, Lda.	15-07-2008	199.749,54	198.453,13	19-03-2009	-	-	34.729,30	17-09-2009
Local Visível, Lda.	27-10-2008	114.114,88	106.213,30	07-01-2009	111.225,58	106.213,30	53.106,65	18-09-2009
Certiram - Projectos e Certificação de Edifícios, Lda.	20-11-2008	74.988,90	74.688,90	18-05-2009	-	-	13.070,56	28-10-2009
S4I - Security 4 Integration, Lda.	12-02-2009	175.856,00	174.106,00	25-06-2009	174.690,00	172.940,00	86.470,00	22-09-2009
Total	-	764.573,70	753.325,71	-	485.779,96	479.017,68	287.308,70	-

3.4.1. Processo de atribuição de incentivos

Os testes à conformidade do processo de atribuição de incentivos incidiram sobre a amostra acima referida, visando-se com aqueles a análise da conformidade do processo de aprovação dos incentivos relativamente aos seguintes aspectos: tipologia dos destinatários; âmbito sectorial dos projectos; condições de elegibilidade do promotor; condições gerais de elegibilidade do projecto; mérito do projecto; limites do incentivo; e, conformidade do contrato de incentivos.

3.4.1.1. TIPOLOGIA DOS DESTINATÁRIOS E ÂMBITO SECTORIAL DOS PROJECTOS

Com a análise à tipologia dos destinatários pretendeu-se apurar se os beneficiários dos incentivos se enquadram na tipologia de entidades definidas no regulamento destes SI³³ não se tendo identificado qualquer excepção nos projectos que integravam a amostra analisada.

Concluiu-se, analogamente, pela conformidade de todos projectos analisados quanto ao seu âmbito sectorial³⁴.

3.4.1.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO PROMOTOR

O teste às condições de elegibilidade do promotor visou a aferição da conformidade das condições gerais de elegibilidade do promotor, nas condições e prazos definidos pelo regulamento³⁵.

Verificou-se que, de um modo geral, a comprovação das condições de elegibilidade foi efectuada nos termos e prazos estabelecidos.

Todavia, num dos casos (*Local Visível, Lda.*), verificou-se que não existia no processo a declaração de compromisso a que se refere a alínea b) do n.º 2 do art. 5.º do regulamento Empreendinov (cfr. Anexo

³³ Cfr. o art. 3.º do regulamento Empreendinov ou o art. 4.º do regulamento Empreendinov II.

³⁴ As actividades económicas permitidas pelo regulamento constam do artigo 4.º do regulamento Empreendinov e do art. 5.º do regulamento Empreendinov II.

³⁵ Cfr. o art.º 5.º do regulamento Empreendinov, que corresponde, com certas alterações, ao art. 6.º do regulamento Empreendinov II.



I), apesar da *check-list* de validação dos procedimentos contratuais, existente naquele processo, indicar que aquela formalidade havia sido cumprida.

Sobre esta matéria a Directora do DGI confirmou que a declaração não existia, tendo-a solicitado de imediato ao promotor. A referida declaração, emitida a 7 de Maio de 2010, foi entretanto introduzida no processo.

3.4.1.3. CONDIÇÕES GERAIS DE ELEGIBILIDADE DO PROJECTO

Com o teste às condições de elegibilidade do projecto pretendeu-se apurar se os projectos que constituem a amostra satisfaziam, no momento da apreciação da candidatura, todas as condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento, nos termos em que estas se encontram definidas pelo regulamento³⁶.

Os resultados da análise efectuada permitiram concluir pela conformidade de todos os projectos incluídos na amostra, relativamente àquelas condições.

3.4.1.4. MÉRITO DO PROJECTO

O teste ao mérito (ou valia) do projecto visou a apreciação da classificação atribuída aos projectos incluídos na amostra relativamente aos critérios de selecção dos projectos definidos no regulamento³⁷. Em especial, procurou-se aferir se aqueles projectos cumpriam o critério de pontuação mínima e se a pontuação atribuída a cada um dos critérios estava adequadamente fundamentada.

Verificou-se que todos os projectos analisados obtiveram uma pontuação global suficiente para poderem ser considerados elegíveis, encontrando-se fundamentada a pontuação atribuída a cada um dos critérios, através do parecer do CEIM, no caso dos critérios A e B, e no cálculo do nível de capitais próprios, no caso do critério C.

Regista-se no entanto que o parecer do CEIM, especialmente no que se refere ao critério A (que mede o “*carácter inovador da ideia e/ou projecto no contexto competitivo regional*”, com um peso de 50% na formula de apuramento da valia do projecto), em determinados casos, carece de objectividade, no sentido em que não evidencia claramente onde reside o carácter inovador do projecto³⁸.

A ideia que pode formular-se, a este respeito, é a de que os padrões de referência são vagos e genéricos. A entidade poderá assim, escolher livremente e depois fazer uma fundamentação à medida da sua intenção.

Pronunciando-se no âmbito do contraditório, o CEIM veio alegar que o parecer por si emitido será, “*na sequência da auditoria do Tribunal de Contas (...) aprofundado, tendo sido inclusive, introduzido*”

³⁶ Cfr. o art. 6.º do regulamento Empreendinov e o art. 7.º do regulamento Empreendinov II.

³⁷ Cfr. o artigo 9.º do regulamento Empreendinov e o art. 10.º do regulamento Empreendinov II.

³⁸ A título de exemplo, vejam-se os seguintes casos:

Local Visível, Lda - “*Na avaliação do critério A o valor atribuído é de 60 (sessenta) que corresponde a um nível médio de inovação e que é fundamentalmente justificado pelo aproveitamento da oportunidade de mercado detectada na RAM, pelo timing escolhido pelos Promotores para o lançamento do projecto, pela introdução de um novo interface com o cliente recorrendo a novas tecnologias, bem como pelas perspectivas de sucesso no futuro do projecto*”;

Wowsystems, Lda - “*Na avaliação do critério A o valor atribuído é de 60 que corresponde a um nível médio de inovação que é fundamentalmente conseguido essencialmente pela identificação da oportunidade, pela aposta em factores dinâmicos de competitividade, pelo envolvimento dos promotores no mesmo e pelas perspectivas de sucesso no futuro*”.

Sendo certo que o conteúdo do parecer do CEIM, aqui transcrito, traduz apenas o resumo da avaliação, o facto é que a leitura do relatório que o suporta também não permite clarificar a questão fulcral, ou seja, a identificação precisa do que é que o projecto apresenta de inovador, em que medida essa inovação é suficiente para qualificá-lo como tal, e quais os elementos dessa inovação que justificam a pontuação atribuída.

na ficha de análise da candidatura um “novo campo” (...), onde se apresenta uma fundamentação e justificação do parecer emitido quanto ao critério A e B”.

Por outro lado, menciona que, “apesar da informação resumo facultada ser mais sucinta, todo o processo e metodologia de avaliação efectuado pelo CEIM não se limitam à análise da candidatura, de documentos anexos e do descritivo da ideia e/ou projecto, sendo esta complementada por uma análise do mercado Regional e por um processo de benchmarking realizado dentro das possibilidades e da subjectividade que é natural numa avaliação desta natureza”.

Em conclusão, aquele organismo considera assim que “a avaliação do critério A e B, dentro da subjectividade que lhe possa ser intrínseca e pelo não alinhamento da mesma com conceitos específicos, é efectuada pelo CEIM de acordo com as funções determinadas na portaria em vigor e sempre com uma postura de defesa dos interesses dos promotores, da Região e do bem público”.

3.4.1.5. LIMITES DO INCENTIVO

A análise efectuada neste âmbito teve por finalidade aferir a conformidade dos elementos da amostra quanto à taxa de incentivo aplicável e ao limite do incentivo por beneficiário, no âmbito dos apoios máximos atribuíveis ao abrigo dos auxílios de *minimis*³⁹, nos termos definidos pelo regulamento⁴⁰.

Relativamente à taxa de incentivo aplicável (50% ou 60% das despesas elegíveis, consoante o projecto se encontre ao abrigo do Empreendinov ou do Empreendinov II), verificou-se a sua correcta aplicação às despesas elegíveis de todos os projectos analisados.

No que se refere à observância da regra de *minimis*, observou-se que, antes da assinatura do contrato, o IDE-RAM, através do IDR, procedeu à verificação do montante acumulado de apoios financeiros por beneficiário no âmbito do PO Intervir.

3.4.1.6. CONFORMIDADE DO CONTRATO DE INCENTIVOS

A análise à conformidade do contrato de incentivos pretendeu essencialmente apurar se a formalização da concessão do incentivo decorreu nos moldes regulamentares⁴¹ e se o contrato se encontrava em consonância da candidatura aprovada.

Verificou-se que os contratos incluídos na amostra: respeitavam a minuta de contrato homologada; no geral, estavam em conformidade com a candidatura aprovada; e, foram celebrados nos prazos regulamentares.

Não obstante, identificaram-se as seguintes excepções:

A) Endémica, Lda.

O exame deste processo pôs em evidência que o promotor solicitou a prorrogação do prazo de realização do investimento (em 30/04/2009) após o termo da data contratualizada para a conclusão do investimento (15/03/2009).

Apesar do pedido sido aprovado pelo CA do IDE-RAM em 12/05/2009, e comunicado ao promotor na mesma data⁴², constatou-se que essa alteração não foi submetida à aprovação prévia do IDR nem

³⁹ Segundo a Comunicação da Comissão, de 6 de Março de 1996, os auxílios de *minimis* constituem auxílios concedidos por um estado membro a uma entidade privada com fins lucrativos cujos montantes devem ser considerados de importância menor, ficando, nessa medida, isentos da aplicação das regras que regulam a matéria da concorrência.

⁴⁰ Cfr. os art.ºs 10.º e 11.º do regulamento Empreendinov e os art.ºs 11.º e 12.º do regulamento Empreendinov II.

⁴¹ Cfr. os art.ºs 17.º e 18.º do regulamento Empreendinov e os art.ºs 18.º e 19.º do regulamento Empreendinov II.



houve lugar à modificação do contrato como seria exigível pois a prorrogação daquele prazo consubstancia uma alteração substancial das condições contratuais iniciais⁴³.

Face aos dados disponíveis, o circunstancialismo descrito indicia a inobservância da disciplina regulamentar emergente do art.º 18.º do regulamento de aplicação do Empreendinov, em articulação com a norma do art.º 311.º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos⁴⁴.

Em contraditório, o IDE-RAM veio alegar que, nos termos definidos no Manual de Procedimentos dos Sistemas de Incentivos, o GSIECS era competente para autorizar aquela alteração, por o prazo alterado se manter dentro do prazo legalmente fixado, e que a dita *“alteração de calendarização do projecto não constitui uma alteração substancial das condições contratuais iniciais, por não implicar uma modificação do montante dos apoios concedidos (...)”*, concluindo, em síntese, que *“o circunstancialismo descrito não indicia a inobservância da disciplina regulamentar emergente do artigo 18º do Regulamento de aplicação do Empreendinov (...), muito menos do disposto no artigo 311º, nº 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos”*.

Apesar das razões de ordem prática que se levantam neste âmbito, não podem, acolher-se os argumentos invocados pelo IDE-RAM, uma vez que, por força do princípio da hierarquia das normas jurídicas, as determinações do CCP⁴⁵ e da Portaria que aprovou o regulamento citado sobrepõem-se às orientações do Manual de Procedimentos, salientando-se ainda no mesmo contexto que, de acordo com aquela Portaria, o prazo de realização do investimento constitui um elemento essencial do contrato.

B) Wowsystems, Lda.

Desconformidade entre a candidatura e os termos do contrato

A cláusula 1.^a, n.º 2 do contrato outorgado, respeitante ao prazo de execução do investimento (entre 10/07/2008 e 14/09/2008) não se encontra em conformidade com o prazo indicado na candidatura aprovada (entre 15/09/2008 e 14/09/2009).

A este propósito o IDE-RAM, em contraditório, veio informar que procedeu a rectificação das datas patentes na dita cláusula do contrato em referência, através da introdução de uma ressalva em nota de rodapé àquela cláusula.

Prorrogação do prazo de realização do investimento

De acordo com os elementos instrutórios do processo, em 01/09/2009, o promotor solicitou a prorrogação do prazo de realização do investimento *“para 30 dias após o recebimento do adiantamento”*(30/11/2009), tendo esse pedido sido aprovado pelo CA do IDE-RAM, em 08/09/2009⁴⁶. Nessa mesma data, o IDE-RAM submeteu o pedido à aprovação do IDR, que autorizou a dita prorrogação e a comunicou ao IDE-RAM por ofício de 14/10/2009.

Contudo, verifica-se que o IDE-RAM notificou o promotor da aprovação da prorrogação de prazo na mesma data em que submeteu o pedido à apreciação do IDR, ou seja, ainda antes de conhecer formalmente o sentido da decisão da AG. Tal facto contraria a tramitação definida no art.º 18.º do

⁴² A nova data estabelecida (30/07/2009) não ultrapassa a duração máxima de execução do projecto prevista e admitida no art.º 7.º, n.º 1, al. d), do regulamento de aplicação do Empreendinov, que é de um ano contado da data de início do investimento (15/09/2009), estando, nessa medida, em conformidade com aquele segmento normativo.

⁴³ Cfr. o n.º 2 da cláusula primeira do contrato.

⁴⁴ Cfr. também, os art.ºs 1.º, n.ºs 5 e 6, do Código dos Contratos Públicos.

⁴⁵ Cfr., neste contexto, o art.º 280.º, n.º 1, do CCP.

⁴⁶ Embora a hipótese de prorrogação do prazo de execução dos projectos por um período máximo de 1 ano não se encontrasse expressamente prevista no regulamento de aplicação do Empreendinov. Porém, constata-se que o regulamento Empreendinov II, que entrou em vigor em 05/11/2009, passou a prever essa possibilidade no n.º 2 do seu art. 7.º, reconhecendo-se que, por força da solução normativa constante do art.º 12.º, n.º 2, do Código Civil, a regra mais favorável introduzida por este segundo regulamento é passível de aplicação retroactiva ao caso concreto.

regulamento de aplicação do Empreendinov e no art.º 19.º o regulamento Empreendinov II, pois a renegociação das condições essenciais do contrato – em que se inclui a fixação do prazo de execução do projecto – está dependente de autorização da AG, sob proposta do IDE-RAM e parecer positivo da Unidade de Gestão.

Refira-se que a sequência procedimental instituída neste domínio por ambos os regulamentos foi já adoptada em relação a um segundo pedido de prorrogação formulado pelo promotor, em 25/11/2009⁴⁷, tendo em conta que o IDE-RAM apenas notificou o promotor da aprovação do respectivo pedido após ter tido conhecimento da decisão proferida pelo IDR, da qual foi informado por ofício datado de 28/12/2009.

Finalmente, cumpre assinalar que, a alteração do prazo de execução do projecto, por via da renegociação do contrato inicial⁴⁸, não foi objecto de redução a escrito, contrariamente ao exigido pelo art.º18.º do regulamento de aplicação do Empreendinov, concatenado com o art.º 311.º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos.

Relativamente a esta questão, o IDE-RAM reiterou em contraditório o posicionamento sustentado no ponto 3.4.1.6. A) em relação à empresa Endémica, Lda., dando-se aqui por reproduzidos os comentários tecidos nessa sede acerca das questões suscitadas.

3.4.2. Processo de pagamento de incentivos

A realização dos testes à conformidade dos pagamentos de incentivos, incidindo igualmente sobre a amostra definida no ponto 3.4, teve por objectivo a confirmação dos seguintes pontos-chave: instrução do pedido Pós-Contratação; análise e aprovação do pedido Pós-Contratação; processo de autorização do pagamento; e, evidência da execução do pagamento.

3.4.2.1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO PÓS-CONTRATAÇÃO

Os testes de conformidade à instrução do pedido Pós-Contratação consistiram na confirmação da entrega do PP através do portal do governo (existência do recibo provisório); na verificação se os restantes elementos necessários foram entregues no IDE-RAM, se os mesmos correspondiam a cópias dos documentos de suporte, e em caso afirmativo, se foram acompanhados da declaração do TOC a certificar as cópias e se os mesmos já se encontravam inutilizados com o carimbo de co-financiamento.

Na sequência destes testes, verificou-se que a instrução dos pedidos Pós-Contratação (pedidos pagamentos final e pedidos de adiantamento) estava conforme aos procedimentos definidos no manual.

3.4.2.2. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO PÓS-CONTRATAÇÃO

A verificação dos procedimentos subjacentes à análise e à aprovação do pedido Pós-Contratação envolveu a confirmação dos seguintes procedimentos: existência do despacho do DGI a enviar o PP para análise; a apresentação, pelo promotor, das *Check-list de Igualdade de Oportunidades e das Regras Ambientais*; a correcção da primeira validação ao PP e o adequado preenchimento do *Check-list do Pedido de Pagamento*; a evidenciação que a execução ocorreu no prazo de 1 ano; a existência

⁴⁷ Este pedido de prorrogação de prazo por um período adicional de 15 dias foi fundamentado no atraso na entrega de um equipamento por parte do fornecedor.

⁴⁸ Cfr. o estabelecido no n.º 2 da cláusula primeira e nas alíneas a) e q) do n.º 1 da cláusula sexta do contrato inicial.



do pedido de parecer ao CEIM; a correcção do preenchimento da *Ficha de Análise e Verificação do Pedido de Pagamento*.

Da análise aos cinco projectos seleccionados, verificou-se que, de uma forma global os procedimentos instituídos foram cumpridos, salvo nos seguintes casos:

- No projecto da entidade *Endémica – Tecnologia, Inovação e Processos, Sociedade Unipessoal, Lda.*, a *Check-list do Pedido de Pagamento*, não estava datada nem assinada.

Quer nesta situação, como na evidenciada no parágrafo seguinte, o IDE-RAM informou, em contraditório que as datas e assinaturas em falta já foram regularizadas.

- Na entidade *Local Visível, Lda.* o técnico responsável pela análise do PPF não assinou nem datou a *Check-list do Pedido de Pagamento*.

Também não foi cumprido o regulamento⁴⁹ relativamente ao uso da conta bancária específica para o pagamento da despesa afecta ao projecto, pois foram detectadas quatro facturas que foram pagas por uma conta bancária diferente da indicada no contrato de concessão de incentivos, assim como, três documentos de despesa que foram pagos em numerário:

Quadro 3 – Pagamentos efectuados por outra conta bancária

(em euros)

Fornecedor	Factura n.º	Valor	Tipo Pagamento
CAP	437/2008	1.625,07	
CAP	438/2008	2.422,50	Pagamento através de cheque de outra conta bancária diferente da indicada no contrato de concessão de incentivo
Als design, Lda.	20080531	2.188,80	
Sérgio Silva	RV 0809412	2.750,00	
Total		8.986,37	-

No âmbito do contraditório, o IDE-RAM alegou que “[a] candidatura apresentada pela *Local Visível, Lda* foi ao abrigo da Portaria n.º 31/2008 de 31 de Março de 2008” (e não ao abrigo da Portaria n.º 146/2009) onde “*não consta a obrigação de constituir conta bancária específica*”.

Não obstante, importa salientar que, de acordo com o definido na cláusula de pagamentos do contrato de concessão de incentivos, “[a] conta de depósitos à ordem do Promotor (...) destina-se, exclusivamente, a movimentos de recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto aprovado” havendo, por isso, fundamento para a observação efectuada.

Quadro 4 – Pagamento em numerário

(em euros)

Fornecedor	Venda a dinheiro n.º	Valor	Tipo Pagamento
Casa Santo António	7886	133,57	Pagamento efectuado em numerário
Inocentro, Lda.	43117	681,87	
Madeira Comercial	12442	129,76	
Total		945,20	-

⁴⁹ Conforme definido na alínea f) do art.º 24.º da Portaria n.º 146/2009, de 4 de Novembro.

O IDE-RAM mencionou em sede de contraditório que “[r]elativamente aos pagamentos em numerário, de acordo com as Normas de Pagamento do EMPREENDINOV – Portaria n.º 31/2008 de 31 de Março, podem ser aceites pagamentos em numerário até ao limite de 1250 euros”.

Uma vez que o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, de 18 de Setembro de 2009, define um limite máximo para pagamentos em numerário de apenas 250 euros, considera-se que de futuro deverão diligenciar no sentido de restringir a admissibilidade dos pagamentos em numerário ao limite referido.

- O beneficiário *S4I – Security 4 Integration, Lda.*, não apresentou a *Check-list de Igualdade de Oportunidades e das Regras Ambientais*, nem constava do processo consultado a *Check-list do Pedido de Pagamento*.

O IDE-RAM, em sede de contraditório, informou que já introduziu o *Check-list do Pedido de Pagamento* em falta no processo e que já solicitou à entidade beneficiária o *Check-list de Igualdade de Oportunidades e das Regras Ambientais*.

No que se refere ao pagamento das facturas apresentadas a PPF, verificou-se que a empresa efectuou um pagamento de 41.532,00 € relativo à factura n.º 214 da Hectacom, quando o valor da mesma é de 37.932,00 € o que indicia que a conta bancária específica do projecto terá sido utilizada para movimentações financeiras não relacionadas com o projecto (o que configura uma infracção ao disposto no n.º 7 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos).

- Nos processos das entidades *Wowsystems – Informática, Lda.* e *Certiram – Projectos e Certificação de Edifícios, Lda.* não constavam as *check-list* comprovativas da realização da análise do técnico ao pedido de adiantamento.

Em sede de contraditório, o IDE-RAM esclareceu que “[e]stamos perante um pedido de pagamento sob a forma de adiantamento, pelo que, tendo em conta o conteúdo da *check list* a mesma não faz sentido” pois trata-se de um pedido em que não existe despesa.

Embora reconhecendo a validade do argumento considera-se conveniente a existência de um documento onde fiquem evidenciados os procedimentos de validação da aceitabilidade do pedido de adiantamento.

3.4.2.3. PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

A verificação de conformidade envolveu a confirmação da existência e a validação de alguns documentos essenciais, como são os casos: das declarações de ausência de dívidas à Segurança Social e Finanças; do documento onde conste o número da conta bancária específica; da informação interna do DGI a propor a aprovação do PP ao Conselho de Administração; e do documento comprovativo da proposta de cabimento e autorização de pagamento.

Na sequência dos testes efectuados, verificou-se que todos os controlos inerentes ao processo de autorização de pagamento foram cumpridos em todos os processos analisados.

3.4.2.4. EVIDÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

A evidência do pagamento, é confirmada através de extracto bancário do IDE-RAM a comprovar a transacção para a conta bancária do promotor e ainda através da apresentação de declaração do promotor a confirmar o montante recebido.

Nos cinco projectos analisados, verificou-se a existência e correcção dos documentos acima identificados, pelo que, foi cumprido o procedimento instituído.



3.5. Avaliação do sistema de gestão e controlo

A apreciação do sistema de gestão e controlo do SI Empreendinov permite concluir, em geral, pela sua conformidade com o quadro regulamentar aplicável e adequabilidade dos procedimentos de controlo instituídos.

3.5.1 Quanto ao sistema instituído

Em referência ao enquadramento legal e normativo envolvente, a apreciação do sistema de gestão e controlo do sistema de incentivos Empreendinov permite concluir pela sua conformidade com o quadro regulamentar aplicável.

No que se refere especificamente ao sistema de gestão e controlo definido no manual de procedimentos, os trabalhos de levantamento dos circuitos e os testes de procedimento efectuados permitiram aferir que o mesmo encontra-se efectivamente implementado. Tal conclusão resulta directamente do levantamento efectuado no terreno e do seu confronto com o que se encontra definido no manual de procedimentos.

Embora em certas situações se tenham identificado procedimentos não totalmente coincidentes com o sistema actualmente implementado⁵⁰, verificou-se que os mesmos ocorreram na fase de arranque do SI quando o sistema SIGMA ainda não se encontrava operacional.

Não obstante, no que se refere às obrigações contratuais do promotor, verifica-se que não estão definidos mecanismos que garantam o cumprimento da obrigação de afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, contados a partir da data da conclusão do investimento⁵¹ visto que, após o encerramento do projecto, este não está sujeito a mecanismos de acompanhamento sistemático que permitam verificar o cumprimento daquela condição até ao final do referido período. Isto porque, embora qualquer projecto possa ser objecto de fiscalização a posteriori, nomeadamente através das designadas verificações no local, tais fiscalizações têm carácter aleatório, não sendo por isso passíveis de assegurar de forma generalizada a verificação da referida condição contratual.

Realça-se ainda o facto de que, à data da realização da auditoria, o manual de procedimentos ainda não se encontrava actualizado com as últimas alterações introduzidas ao SI, através da Portaria n.º 146/2009, de 4 de Novembro, tendo no entanto os responsáveis do IDE-RAM comunicado que essa actualização estava em curso e em vias de ser aprovada.

3.5.2. Quanto ao seu funcionamento

Tendo-se concluído pela adequação dos procedimentos de controlo instituídos, verificou-se, através dos testes de conformidade, que, em geral, os mesmos foram regularmente respeitados, funcionando de forma eficaz, já que na maior parte desses testes não se identificaram quaisquer desvios aos procedimentos instituídos.

No entanto, foram identificadas as seguintes situações que evidenciam falhas pontuais ao nível da eficácia de alguns controlos:

- a. Ao nível do processo de atribuição de incentivos
 - um contrato de concessão incentivos foi assinado sem que estivessem comprovadas as situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do art. 5.º do regulamento

⁵⁰ Nomeadamente no que diz respeito à recepção de candidaturas.

⁵¹ Obrigação decorrente da alínea f) do art. 6.º do regulamento Empreendinov e alínea f) do n.º 1 do art. 7.º do regulamento Empreendinov II.

Empreedinov, nos termos preconizados pela alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo. Embora tratando-se de um único caso, esta falha apresenta-se acentuada pelo facto da *check-list* de validação dos procedimentos contratuais, existente no processo, indicar erroneamente que a formalidade em causa havia sido cumprida.

- a fundamentação para pontuação atribuída ao critério A, de determinação do mérito do projecto, denota em alguns casos, falta de objectividade, no sentido em que o parecer do CEIM não evidencia claramente onde reside o carácter inovador do projecto (cfr. o ponto 3.4.1.4).

Relativamente a esta matéria, importa referir que algumas das alterações introduzidas através do regulamento Empreedinov II (designadamente a definição de conceitos introduzida pelo art. 3.º, bem como o alargamento da escala de pontuação dos critérios A e B referentes à determinação do mérito do projecto), vão no sentido de propiciar as condições para que a avaliação das características inovadoras e de empreendedorismo associadas aos projectos deva revestir-se de maior exigência.

- um dos contratos analisados não se encontrava em conformidade com a candidatura aprovada, no que diz respeito ao prazo para a realização do investimento (cfr. o ponto 3.4.1.6).
- Em dois casos foi autorizada a prorrogação do prazo de realização do investimento em desconformidade com as normas aplicáveis (cfr. o ponto 3.4.1.6.).

b. Ao nível do pagamento de incentivos (cfr. o ponto 3.4.2.2)

- A análise efectuada leva a concluir-se que existem situações, em que os procedimentos definidos não foram cumpridos, nomeadamente no que se refere à entrega de documentos por parte dos beneficiários, como é o caso da *check-list de Igualdade de Oportunidades e das Regras Ambientais*.
- Na fase de análise do PP, detectamos a existência de situações em que o técnico responsável por essa análise, não evidenciou o seu trabalho através do preenchimento da Check-list do Pedido de Pagamento ou quando identificou, não assinou nem datou o mesmo.
- Foram identificadas as seguintes situações que violam o estipulado no contrato de concessão de incentivos e no regulamento⁵²: despesas pagas por conta bancária diferente da identificada no contrato (conta bancária específica); pagamento de despesas afectas ao projecto de investimento em numerário; e pagamento a fornecedor em montante superior ao facturado e em que o diferencial pago a mais, não está relacionado com o projecto de investimento.

⁵² Conforme estipulado no n.º 7 da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão de Incentivos, que define que “A conta de depósitos à ordem do PROMOTOR identificada no número anterior destina-se, exclusivamente, a movimentos de recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto aprovado” e alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do regulamento Empreedinov II.



4. Emolumentos

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio⁵³, são devidos emolumentos pelo IDE-RAM no montante de €14.479,56 (cfr. Anexo III).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Remeter um exemplar deste relatório a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e aos responsáveis do IDE-RAM, do IDR e do CEIM;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- d) Fixar os emolumentos devidos em €14.479,56, conforme a nota constante do Anexo III;
- e) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos responsáveis do IDE-RAM, do IDR e do CEIM.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2010.

O Juiz Conselheiro,

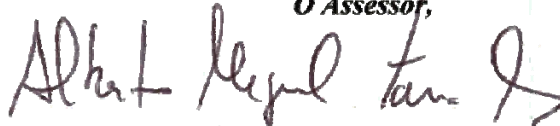
(Alberto Fernandes Brás)

A Assessora,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

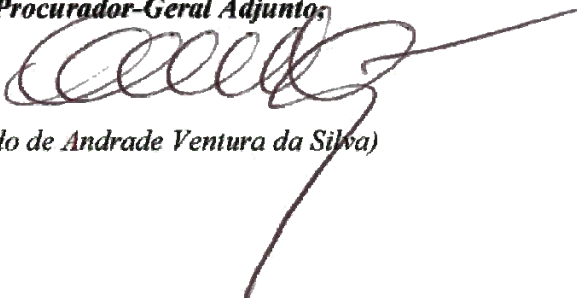
⁵³ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art. 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

O Assessor,


(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,


(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXO I

Regulamento Empreendinov

(Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março)



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 31/2008

de 31 de Março

Cria o “EMPREENDINOV - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira”

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, aprovou um enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos sectores de actividade da economia da Região Autónoma da Madeira, através do apoio directo e indirecto às empresas, para o período 2007-2013.

Apresente portaria vem criar e regulamentar uma medida de apoio ao abrigo daquele enquadramento, relativa à promoção do empreendedorismo como competência chave da inovação.

Os empreendedores são, por definição, “agentes de mudança e crescimento numa economia de mercado, dotados de um espírito criativo e de liderança, possuidores de uma ideia ou projecto de negócio, preferencialmente com características inovadoras e exequíveis e que queiram desenvolver as suas próprias actividades empresariais.”

Ao estarem presentes em todas as actividades, os empreendedores podem agir - independentemente da sua idade - para acelerar a criação, a disseminação e aplicação de ideias inovadoras, potenciadoras da capacidade competitiva das empresas, através da promoção do espírito empresarial, estimulando e apoiando a criação de novas ideias, de novos produtos e de novas empresas.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1 - É criado o “EMPREENDINOV - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira” e aprovado o respectivo Regulamento de Aplicação e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta Portaria.

2 - Apresente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

O Vice-Presidente do Governo Regional, aos 6 dias do mês de Março de 2008, João Cunha e Silva

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO “EMPREENDINOV - SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA”

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

Pelo presente diploma são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por EMPREENDINOV.

Artigo 2.º
Objectivo

O EMPREENDINOV tem por objectivo contribuir para a mudança e crescimento da economia regional, através do estímulo ao surgimento de novos empreendedores e à criação de

novas empresas, capazes de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial, com investimentos conducentes à introdução de novos produtos, novos processos tecnológicos, novas técnicas de distribuição, marketing, informação e comunicação, técnicas de inovação, racionalização energética e gestão ambiental, entre outros factores de competitividade.

Artigo 3.º
Entidades Beneficiárias

1 - O EMPREENDINOV destina-se a todos aqueles que, caracterizando-se por um espírito empreendedor e de liderança, sejam possuidores de uma ideia ou projecto de negócio, a realizar por micro e pequenas empresas na acepção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, sob qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

2 - São entidades beneficiárias, nomeadamente:

- Pessoas singulares, individualmente ou em grupo;
- Empresários em nome individual e pessoas colectivas, desde que recém constituídos.

3 - Exceptuam-se do número anterior as sociedades civis.

4 - Para efeitos da alínea b) do número 2 anterior, entende-se por recém constituídos, as entidades cujo início de actividade se tenha verificado nos 120 dias anteriores à data da candidatura.

Artigo 4.º
Âmbito Sectorial

1 - São susceptíveis de apoio, os projectos de investimento que promovam a realização de projectos enquadráveis nas disposições do presente diploma e que se insiram nas actividades da indústria, energia, ambiente, construção, comércio, transportes e armazenagem, turismo, informação e de comunicação e serviços, de acordo com a Rev. 3 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

2 - Excluem-se do número anterior as actividades incluídas nas divisões 05, 06, 07, 09, 19 e subclasse 20142 da CAE bem como os investimentos apoiáveis pelo FEADER nos termos do Protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas.

3 - Em casos devidamente fundamentados e em função do seu carácter inovador, pode o membro do Governo Regional que tutele o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, reconhecer casuisticamente e a título excepcional, como objecto de apoio os projectos de investimento incluídos noutras actividades, mediante proposta devidamente justificada, desde que o mesmo responda às necessidades do mercado e sejam susceptíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto, processo produtivo, serviço ou nova forma de comercialização com impacto significativo na economia regional.

4 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

Capítulo II
Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 5.º
Condições gerais de elegibilidade do promotor

1 - O promotor do projecto de investimento deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
- c) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- e) Cumprir com o critério de micro e pequena empresa de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 6 de Maio.

2 - A comprovação das condições previstas no número anterior deve ser efectuada até 30 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, mediante:

- a) Entrega do comprovativo relativo à alínea b);
- b) Apresentação de uma declaração de compromisso, reconhecida na qualidade pelo promotor, para as condições previstas nas alíneas a), c), d) e e).

3 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

Artigo 6.º Condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento

Os projectos candidatos devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Localizarem-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Cumprirem as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- c) Serem apresentados antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano;
- d) Terem uma duração máxima de execução de um ano, a contar da data de início do investimento previsto;
- e) Serem adequadamente financiados por capitais próprios, nos termos do Anexo I do Regulamento;
- f) Comprometerem-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;
- g) Terem uma despesa mínima elegível de 15.000 euros e máximo elegível de 200.000 euros;
- h) Apresentarem viabilidade económica-financeira a avaliar pelos indicadores constantes do formulário de candidatura;
- i) Serem previamente declarados de interesse para o turismo pelo membro do governo com a tutela da área do Turismo, quando aplicável.

Artigo 7.º Despesas Elegíveis

1 - Constituem despesas elegíveis as realizadas com o investimento corpóreo e incorpóreo, nomeadamente:

- a) Construção de edifícios, até ao limite de 40% da despesa elegível, desde que directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- b) Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- c) Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo custos com transporte, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projecto, designadamente nas áreas de gestão, produção, comercialização e marketing, distribuição e logística, comunicações, design, qualidade, segurança, controlo laboratorial, eficiência energética e energias renováveis, do ambiente, em particular os de tratamento de águas residuais,

emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias eco-eficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;

d) Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software, assim como aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projecto;

e) Aquisição de bibliografia técnica essencial à execução do projecto;

f) Constituição e ou aquisição de marcas, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;

g) Despesas com a criação e desenvolvimento de insignias, marcas e colecções próprias bem como despesas com a valorização das marcas, insignias adquirida/criadas/constituídas;

h) Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos, até ao limite de 3% da despesa elegível;

i) Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios, testes, calibração e monitorização;

j) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;

l) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico;

m) Custos associados aos pedidos e à manutenção de direitos de propriedade industrial, designadamente de taxas, emolumentos, anuidades, pesquisas ao estado da técnica a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, concepção e produção de protótipos da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, manutenção de direitos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

n) Registo inicial de domínios e fccs associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;

o) Consultoria necessária à implementação do projecto e à consolidação da actividade de novas empresas, nomeadamente em áreas que careçam de complementaridades específicas ou que ultrapassem a competência das entidades beneficiárias;

p) Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de 1250 euros;

q) Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 5.000 euros;

r) Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, até ao limite de 1.500 euros, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 22.º do Regulamento.

s) Deslocações e estadias demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto, até ao limite de 2% da despesa elegível;

t) Outros investimentos de natureza incorpórea conducentes à incorporação de factores de competitividade nas áreas da inovação, tecnologia, qualidade, ambiente e energia;

2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo as entidades gestoras, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.



Artigo 8.º
Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as despesas com:

- Aquisição de terrenos;
- Aquisição de imóveis;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Juros durante a construção;
- Custos internos de funcionamento da empresa;
- Fundo de maneiço;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- Aeronaves e outro material aeronáutico;
- Trabalhos para a própria empresa;
- Custos com Garantia Bancária;
- Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projecto.

Capítulo III
Critérios de Selecção

Artigo 9.º
Selecção dos Projectos

1 - Os projectos são seleccionados tendo em conta a Valia do Projecto (VP), calculada nos termos da metodologia definida no Anexo II do Regulamento.

2 - Não serão considerados elegíveis, os projectos que obtenham uma Valia inferior a 50 pontos.

3 - A selecção dos projectos não obedecerá ao cumprimento de fases, salvo se o IDE-RAM considerar, durante o período de programação, que este sistema se revela mais adequado.

4 - No caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, observar-se-á o seguinte:

- Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutele a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutele o IDE-RAM;
- Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida na Valia do Projecto;
- No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;
- Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;
- O projecto que, em resultado de reapreciação da candidatura ao abrigo da alínea anterior, venha a ser pontuado com valia que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase a que se apresentou.

5 - Os promotores de projectos que sejam considerados não elegíveis serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV
Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

Artigo 10.º
Natureza e Intensidade do Incentivo

1 - O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável e corresponde a 50% das despesas elegíveis do projecto.

2 - Em complemento ao incentivo identificado no número 1 anterior, os projectos aprovados poderão beneficiar de uma co-intervenção e participação na Bolsa de Empreendedores, Capital de Risco, Garantia Mútua, Business Angels, Microcrédito ou de outras formas de financiamento.

Artigo 11.º
Limite do Incentivo

1 - Para efeitos do artigo anterior, o montante total dos incentivos a conceder a uma empresa no âmbito do EMPREENDINOV não pode exceder os 200 000 euros, durante um período de três exercícios financeiros, dado tratar-se de um sistema com enquadramento de minimis.

2 - Exceptua-se do disposto no número anterior os auxílios de minimis concedidos a qualquer empresa que desenvolva a actividade no sector dos transportes rodoviários, cujo montante total de incentivos não pode exceder os 100.000 euros, durante um período de 3 exercícios financeiros;

3 - Nos montantes definidos no número um e dois englobam-se os incentivos concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivos, ao abrigo dos auxílios de minimis nas condições definidas pela Comissão Europeia, nos quais o apoio máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, 200 000 euros e 100 000 euros respectivamente.

Artigo 12.º
Cumulação de Incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com outro da mesma natureza.

Capítulo V
Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

Artigo 13.º
Organismos

1 - A gestão do EMPREENDINOV é exercida pelos seguintes organismos:

- Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto;
- Organismo Especializado que suporta, sob o ponto de vista técnico, as competências específicas necessárias à avaliação do carácter inovador do projecto.

2 - É Organismo Coordenador deste Sistema de Incentivos o IDE-RAM.

3 - O Organismo Especializado é o “CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.”.

4 - Podem ser associados à gestão do EMPREENDINOV entes públicos e privados, instituições de crédito ou sociedades financeiras com especial vocação para apoio ao investimento produtivo;

5 - Podem colaborar na promoção e divulgação do EMPREENDINOV as Associações Empresariais.

Artigo 14.º
Competências e Processo de Decisão

- Compete, designadamente, ao IDE-RAM:
 - Recepcionar e validar as candidaturas;
 - Verificar as condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
 - Solicitar parecer ao Organismo Especializado;

- d) Apurar a despesa elegível, nos termos do artigo 7.º do presente diploma;
- e) Proceder à determinação da VP;
- f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
- g) Emitir pareceres;
- h) Submeter a apreciação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira as listas dos projectos EMPREENGINOV;
- i) Comunicar ao promotor a decisão dos projectos, devidamente homologada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;
- k) Celebrar com os promotores os contratos de concessão de incentivos;
- l) Resolver os contratos de concessão de incentivos;
- m) Analisar e verificar os pedidos de pagamentos do incentivo;
- n) Efectuar o pagamento dos incentivos;
- o) Fiscalizar e acompanhar a execução dos projectos;
- p) Encerrar os projectos de investimento.

2 - Ao Organismo Especializado compete, designadamente:

- a) Elaborar e submeter ao Organismo Coordenador o seu parecer compreendendo, nomeadamente, o enquadramento quanto ao carácter inovador do projecto, características empreendedoras e de liderança do promotor, apuramento do investimento relevante para a concretização do projecto e condições específicas do mesmo;
- b) Emitir parecer sobre a declaração de despesa e verificar as condições específicas, em sede de encerramento;
- c) Participar na vistoria física, quando solicitado pelo Organismo Coordenador.

3 - Compete, designadamente, à Autoridade de Gestão:

- a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
- b) Decidir sobre a desativação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;
- c) Assegurar o envio ao membro do Governo Regional que tutela o IDE-RAM e ao membro do Governo regional com a tutela das Finanças, das listas dos projectos, para efeitos de homologação;
- d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao promotor.

Capítulo VI

Trâmites Procedimentais

Artigo 15.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo Organismo Coordenador.

2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

4 - Constituem processo de candidatura: o formulário de candidatura devidamente preenchido e os curricula vitae dos promotores.

Artigo 16.º

Processo e prazos de apreciação das candidaturas

1 - Compete ao Organismo Coordenador analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da recepção da candidatura, efectuando uma proposta única de decisão a qual incluirá o parecer do Organismo Especializado.

2 - O parecer do Organismo Especializado será emitido no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da solicitação dos mesmos por parte do Organismo Coordenador.

3 - Podem ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

5 - Em sede de análise de candidatura, o Organismo Coordenador e/ou Especializado, poderá realizar entrevista ao(s) promotor(es), por forma a avaliar o Perfil do Empreendedor e o carácter inovador da Ideia/Projecto.

6 - Sempre que se justificar, a recepção das candidaturas será efectuada por fases, e o prazo referido no número 1 do presente artigo contará a partir da data limite de cada fase de selecção de projectos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento.

Capítulo VII

Contratação

Artigo 17.º

Formalização e concessão dos apoios

1 - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

2 - O modelo de contrato será objecto de prévia aprovação pelos membros do Governo Regional que tutelam o IDE-RAM e o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

3 - Do contrato constam, entre outras, cláusulas relativas à designação da operação, aos objectivos da operação, às condições de financiamento da operação e à respectiva taxa de comparticipação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, as disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, as garantias a prestar.

4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 60 dias úteis para celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao Organismo Coordenador.

5 - Anão celebração do contrato no prazo referido no número anterior, por razões imputáveis aos promotores, determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

Artigo 18.º

Renegociação do contrato

1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:



a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;

b) Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;

c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2 - Arenegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer positivo da Unidade de Gestão.

3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional que tutelem o IDE-RAM e o IDR.

Artigo 19.º
Cessão de posição contratual

1 - A cessão da posição contratual por parte das entidades beneficiárias só poderá ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer positivo da Unidade de Gestão.

2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional que tutelem o IDE-RAM e o IDR.

Artigo 20.º
Resolução do Contrato

1 - A decisão de atribuição do incentivo pode ser revogada nos seguintes casos:

a) Incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações contratuais, no âmbito da realização da operação, conforme detalhe a especificar no contrato;

b) Incumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Após a revogação da decisão de atribuição do apoio, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.

4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao promotor pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.

5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

6 - Anão restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados à taxa legal fixada para o efeito.

7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo VIII
Pagamento, Acompanhamento e Controlo

Artigo 21.º
Pagamento de incentivos

1 - O pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente diploma, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se sob a forma de adiantamento e/ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física.

2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

Artigo 22.º
Acompanhamento e controlo

1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação dos projectos são efectuados nos seguintes termos:

- Verificação financeira;
- Verificação física e técnica.

2 - A verificação financeira do projecto tem por base a declaração apresentada pelo promotor, certificada por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

- A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
- A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
- O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
- A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente; e
- Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto e assim como o registo contabilístico das mesmas.

3 - As verificações física e técnica do projecto são efectuadas pelo IDE-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor nos termos constantes do contrato.

4 - A verificação dos projectos de investimento, por parte do IDE-RAM, poderá ser feita em qualquer fase do processo, por amostragem ou sempre que se identifique um incidente de verificação obrigatória ou quando assistam dúvidas razoáveis quanto ao objectivo e estrutura do investimento.

5 - Sempre que necessário, o IDE-RAM poderá solicitar a colaboração do Organismo Especializado.

Capítulo IX
Obrigações do Promotor

Artigo 23.º
Obrigações do promotor

1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
- Manter-se em actividade e não afectarem a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e

serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDF-RAM;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para análise, acompanhamento, controlo e auditoria;

e) Comunicar ao Organismo Coordenador qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;

f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;

g) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

h) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

i) Assegurar, quando aplicável, a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão da declaração de interesse para o turismo, bem como o cumprimento das disposições reguladoras da instalação e exploração do empreendimento participado;

j) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

l) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;

m) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos Organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

n) Proceder à publicitação dos apoios atribuídos, no local da realização dos projectos, respeitando, nomeadamente, os termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro.

2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do Organismo Coordenador, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 24.º Enquadramento Comunitário

O presente diploma respeita o Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de Dezembro de 2006 relativo aos auxílios de *minimis*.

Artigo 25.º Cobertura orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do EMPREENDINOV são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.

2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 26.º Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste diploma não isenta os promotores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 27.º Período de Vigência

A vigência deste Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

Anexo I Cobertura do projecto por capitais próprios

Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 6.º do Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cuja despesa elegível seja coberta por um mínimo de 10% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

- $(C_{Pp}/Dep) \times 100$
em que:
- C_{Pp} - capitais próprios do projecto;
- Dep - Despesa Elegível do projecto.

Anexo II Metodologia para a determinação da Valia do Projecto

1.º

CrITÉRIOS de Selecção

Para efeitos do disposto no número 1 do artigo 9.º do Regulamento, os projectos serão seleccionados com base na Valia do Projecto, adiante designada por VP, a qual será calculada com base na seguinte fórmula:

- $VP = 0,50 A + 0,40 B + 0,10 C$

Onde:

- Critério A - Carácter inovador da ideia e/ou projecto no contexto competitivo regional
- Critério B - Características empreendedoras e de liderança
- Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

2.º

CrITÉRIO A- Carácter inovador da ideia e/ou projecto no contexto competitivo regional

1 - O Critério A- Carácter inovador da ideia e/ou projecto no contexto competitivo regional, tem por objectivo avaliar as características inovadoras da ideia/projecto, privilegiando os investimentos em factores dinâmicos da competitividade assim como a avaliação global positiva sobre o conceito de negócio e perspectivas potenciais de sucesso, em que:

- Inexistência de inovação/ perspectivas de sucesso - Fraco
- Com grau de inovação/ perspectivas de sucesso - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

- Fraco - 0
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

3.º

CrITÉRIO B- Características empreendedoras e de liderança

1 - O Critério B- Características empreendedoras e de liderança, tem por objectivo avaliar a adequação dos currículos e o envolvimento do(s) promotor(es) na concretização da ideia,



classificado de acordo com a experiência, competência, dinamismo e visão estratégica do mesmo, em que:

- Inexistência de características empreendedoras e de liderança - Fraco
- Nível de características empreendedoras e de liderança - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério B será obtida considerando as seguintes notações:

- Fraco - 0
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

4.º

Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

O Critério C- Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento, tem por objectivo avaliar o contributo para a consolidação financeira, determinado em função da percentagem de novos capitais próprios relativamente às despesas elegíveis, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Novos Capitais Próprios sobre as despesas elegíveis		
	$10 \leq C < 20$	$20 \leq C < 30$	$C \geq 30$
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

em que:

• $C = C_{Pp}/Dep$

onde:

- C_{Pp} - Capitais Próprios do projecto;
- Dep - Despesa elegível do projecto.



ANEXO II

Regulamento Empreendinos II

(Portaria n.º 146/2009, de 4 de Novembro)



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 146/2009

de 4 de Novembro

No contexto global em que vivemos em que a crise económica e financeira se encontra profundamente instalada na vida das empresas, traduzindo-se num fraco nível de investimento por parte destas e, consequentemente, num abrandamento real do sector produtivo, impõe-se a reformulação dos vários sistemas de incentivos disponibilizados pelo Governo Regional.

Com o objectivo de impulsionar o relançamento da economia regional e com vista a disponibilizar um instrumento que proporcione maior flexibilidade no recurso ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira (EMPREENDINOV), aprovado pela Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março, procede-se à introdução de algumas alterações ao referido sistema de incentivos.

São alteradas as condições de aplicação do regime do Sistema de Incentivos EMPREENDINOV, nomeadamente no que se refere ao mérito das operações, ao montante das taxas de apoio, às despesas consideradas elegíveis e aos ponderadores dos critérios de selecção das operações.

Paralelamente, procede-se ao ajustamento de alguns termos de forma a alinhá-los com a terminologia adoptada pela legislação comunitária.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

É aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira II (EMPREENDINOV-II), publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Âmbito

1 - A presente portaria é aplicável apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

2 - Mantém-se, para as candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 31/2008, de 31 de Março, o Regulamento do Sistema de Incentivos anexo à mesma.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência, aos 4 dias do mês de Novembro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

ANEXO

Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da Região Autónoma da Madeira II (EMPREENDINOV - II)

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

Pelo presente diploma são definidas as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da

Região Autónoma da Madeira II, adiante designado por EMPREENDINOV II.

Artigo 2.º
Objectivo

O EMPREENDINOV II tem por objectivo contribuir para a mudança e crescimento da economia regional, através do estímulo ao surgimento de novos empreendedores e à criação de novas empresas, capazes de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial, através de investimentos conducentes à introdução de novos produtos, novos processos tecnológicos, novas técnicas de distribuição, marketing, informação e comunicação, técnicas de inovação, racionalização energética e gestão ambiental, entre outros factores de competitividade.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Empreendedorismo - Capacidade de criação/diversificação de novos produtos, novos processos/métodos.

b) Empreendedorismo qualificado - Criação de empresas, incluindo as actividades no primeiro ano de desenvolvimento, dotadas de recursos qualificados ou em sectores com fortes dinâmicas de crescimento, que promovam o reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e a sua modernização e inovação.

c) Inovação - Produção de novos bens, serviços e processos que induzam a progressão na cadeia de valor, e o reforço da sua orientação para mercados internacionais, introdução de melhorias tecnológicas, criação de unidades de produção e da promoção do empreendedorismo qualificado e do investimento em novas áreas com potencial de crescimento.

d) Inovação de marketing - Introdução de novos métodos de marketing, envolvendo melhorias significativas no design do produto ou embalagem, preço, distribuição e promoção.

e) Inovação de processo - Adopção de novos ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico de bens ou serviços, de logística e de distribuição.

f) Inovação de produto, bem ou serviço - Introdução no mercado de novos, ou significativamente melhorados, produtos ou serviços, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes, materiais, software incorporado, interface com o utilizador ou outras características funcionais.

Artigo 4.º
Entidades Beneficiárias

1 - O EMPREENDINOV II destina-se a todos aqueles que, caracterizando-se por um espírito empreendedor e de liderança, sejam possuidores de uma ideia ou projecto de negócio, a realizar por micro e pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 2005/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, sob qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

2 - São entidades beneficiárias, nomeadamente:

a) Pessoas singulares, individualmente ou em grupo;

b) Empresários em nome individual e pessoas colectivas, desde que recém constituídos.

3 - Exceptuam-se do número anterior as sociedades civis.

4 - Para efeitos da alínea b) do número 2 anterior, entende-se por recém constituídos, as entidades cujo início de actividade se tenha verificado nos 12 meses anteriores à data da candidatura.

Artigo 5.º
Âmbito Sectorial

1 - São susceptíveis de apoio, os projectos de investimento que se proponham promover e realizar projectos enquadráveis nas disposições do presente diploma

e que se insiram nas actividades da indústria, energia, ambiente, construção, comércio, transportes e armazenagem, turismo, informação e de comunicação e serviços, de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

2 - Excluem-se do número anterior as actividades incluídas nas divisões 05, 06, 07, 09, 19 e subclasse 20142 da CAE bem como os investimentos apoiáveis pelo FEADER nos termos do Protocolo estabelecido entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, o FEADER e o Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas.

3 - Em casos devidamente fundamentados e em função do seu carácter inovador, pode o membro do Governo Regional que tutele o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, reconhecer casuisticamente e a título excepcional, como objecto de apoio os projectos de investimento incluídos noutras actividades, mediante proposta devidamente justificada, desde que o mesmo responda às necessidades do mercado e sejam susceptíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto, processo produtivo, serviço ou nova forma de comercialização com impacto significativo na economia regional.

4 - O reconhecimento previsto no número anterior dependerá de parecer favorável do IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

5 - Os projectos pertencentes a sectores sujeitos a restrições comunitárias específicas em matéria de auxílios estatais devem respeitar os enquadramentos comunitários aplicáveis.

Capítulo II

Condições de Elegibilidade e Despesas Elegíveis

Artigo 6.º

Condições gerais de elegibilidade do beneficiário

1 - O beneficiário do projecto de investimento deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Possuir a situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
- Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- Cumprir com o critério de micro e pequena empresa de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 6 de Maio.

f) Apresentar Capital Próprio positivo, quando aplicável.

2 - Não terem sido responsáveis pela apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

3 - A comprovação das condições previstas no número anterior deve ser efectuada até 30 dias úteis após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura, mediante:

- Entrega do comprovativo relativo à alínea b), e) e f);
- Apresentação de uma declaração de compromisso, reconhecida na qualidade pelo beneficiário, para as condições previstas nas alíneas a), c), e d).

4 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

5 - Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas deverão obter a certificação electrónica, através do sítio do IDE-RAM (www.ideram.pt), nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009 de 16 de Junho e adaptado à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/M, de 20 de Agosto

6 - No caso dos empresários em nome individual, sem contabilidade organizada, à data da candidatura será exigida a apresentação do Balanço de Abertura de Contas, legalmente certificado pelo Revisor Oficial de Contas, de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, para efeitos do cumprimento da alínea f) do número 1.

Artigo 7.º

Condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento

1 - O projecto candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
- Ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano;
- Ter uma duração máxima de execução de um ano, a contar da data de início do investimento previsto;
- Ser adequadamente financiado por capitais próprios, nos termos do Anexo I do Regulamento;
- Comprometer-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de três anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;
- Ter uma despesa mínima elegível de 10.000 euros e máximo elegível de 250.000 euros;
- Apresentar viabilidade económico-financeira a avaliar pelos indicadores constantes do formulário de candidatura;
- Ser declarado de interesse para o turismo, pela Direcção Regional do Turismo, quando aplicável.

2 - O prazo de execução do projecto poderá ser prorrogado por um período máximo de 1 ano, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo beneficiário.

Artigo 8.º

Despesas Elegíveis

1 - Constituem despesas elegíveis as realizadas com o investimento corpóreo e incorpóreo, nomeadamente:

- Construção de edifícios, até ao limite de 40% da despesa elegível, desde que directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com a concretização do projecto;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo custos com transporte, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projecto, designadamente nas áreas de gestão, produção, comercialização e marketing, distribuição e logística, comunicações, design, qualidade, segurança, controlo laboratorial, eficiência energética e energias renováveis, do ambiente, em particular os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente hardware e software, assim como aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projecto;
- Aquisição de bibliografia técnica essencial à execução do projecto;
- Constituição e ou aquisição de marcas, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;



g) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e colecções próprias bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas/ criadas/ constituídas;

h) Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos;

i) Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios, testes, calibração e monitorização;

j) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;

l) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico;

m) Custos associados aos pedidos e à manutenção de direitos de propriedade industrial, designadamente de taxas, emolumentos, anuidades, pesquisas ao estado da técnica a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, concepção e produção de protótipos da(s) tecnologia(s) desenvolvida(s) e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, manutenção de direitos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

n) Registo inicial de domínios e fees associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a marketplaces e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;

o) Consultoria necessária à implementação do projecto e à consolidação da actividade de novas empresas, nomeadamente em áreas que careçam de complementaridades específicas ou que ultrapassem a competência das entidades beneficiárias;

p) Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de 1250 euros;

q) Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 5.000 euros;

r) Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, até ao limite de 1.500 euros, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 23.º do Regulamento.

s) Deslocações e estadias demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto, até ao limite de 5.000 euros;

t) Outros investimentos de natureza incorpórea conducentes à incorporação de factores de competitividade nas áreas da inovação, tecnologia, qualidade, ambiente e energia;

2 - Para a determinação do valor das despesas de investimento participáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o beneficiário do projecto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo beneficiário do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo os Organismos, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação, assim como se procederá a uma análise e adequabilidade da proporção da natureza das despesas face ao investimento global e à natureza e objectivos do mesmo, podendo, de igual modo, proceder-se à respectiva adequação.

Artigo 9.º Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as despesas com:

- Aquisição de terrenos;
- Aquisição de imóveis;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Juros durante a construção;

e) Custos internos de funcionamento da empresa;

f) Fundo de maneoio;

g) Aquisição de bens em estado de uso;

h) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, com excepção da aquisição de veículos automóveis no âmbito dos projectos declarados de interesse para o turismo desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respectiva actividade, e da aquisição de outro material de transporte integrado em projectos de animação turística cuja actividade seja declarada de interesse para o turismo, nos termos da legislação em vigor;

i) Acronaves e outro material aeronáutico;

j) Trabalhos para a própria empresa;

l) Custos com Garantia Bancária

m) Todas as rubricas de investimento que não apresentem suficiente justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projecto.

Capítulo III Critérios de Selecção

Artigo 10.º Seleção dos Projectos

1 - Os projectos são seleccionados tendo em conta o Mérito do Projecto (MP), calculado nos termos da metodologia definida no Anexo II do Regulamento.

2 - Não serão considerados elegíveis, os projectos que obtenham um Mérito inferior a 50 pontos.

3 - No caso de vir a ser adoptada a selecção por fases, observar-se-á o seguinte:

a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional que tutela a área das Finanças e do membro do Governo Regional que tutela o IDE-RAM;

b) Os projectos a seleccionar em cada fase, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projecto;

c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos apoios é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;

d) Os projectos não seleccionados, por razões de ordem orçamental, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;

e) O projecto que, em resultado de reapreciação da candidatura ao abrigo da alínea anterior, venha a ser pontuado com mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projectos seleccionados, será considerado seleccionado no âmbito da fase para a qual transitou.

4 - Os beneficiários de projectos com proposta de não aprovação serão ouvidos nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Quando o Mérito do Projecto aferido em sede de avaliação pós-projecto for inferior à pontuação indicada no número 2 anterior, poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

Capítulo IV Natureza, Taxas e Limites do Incentivo

Artigo 11.º Natureza e Intensidade do Incentivo

1 - O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável e corresponde a 60% das despesas elegíveis do projecto.

2 - Em complemento ao incentivo identificado no número 1 anterior, os projectos aprovados poderão beneficiar de uma co-intervenção do Capital de Risco, Garantia Mútua, ou de outras formas de financiamento.

Artigo 12.º
Limite do Incentivo

1 - Para efeitos do artigo anterior, o montante total dos incentivos a conceder a uma empresa no âmbito do EMPREENDINOV II não pode exceder o limite estabelecido no âmbito do enquadramento minimis em vigor.

Artigo 13.º
Cumulação de Incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo total a conceder ao abrigo do presente Sistema de Incentivos não é cumulável com outro da mesma natureza.

Capítulo V
Gestão, Organismos Responsáveis e Processo de decisão

Artigo 14.º
Organismos

1 - A gestão do EMPREENDINOV II é exercida pelo IDE-RAM na qualidade de Organismo Coordenador, ao qual compete assegurar a interlocução com o beneficiário e a coordenação global da gestão do projecto.

2 - Serão Organismos Especializados, todos aqueles que intervenham na apreciação do mérito do projecto, enquanto entidade consultiva no âmbito deste sistema de incentivos, nomeadamente:

a) Peritos independentes;
b) Entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pelo aconselhamento, formulação, execução ou monitorização das correspondentes políticas públicas.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, é Organismo Especializado deste sistema de incentivos o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, enquanto organismo responsável tecnicamente pelo aconselhamento, formulação, execução ou monitorização da política pública regional para o empreendedorismo e inovação.

4 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Autoridade de Gestão, a qual assegura a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional de acordo com o princípio da boa gestão financeira.

5 - A Autoridade de Gestão é o Instituto de Desenvolvimento Regional, adiante designado por IDR.

Artigo 15.º
Competências e Processo de Decisão

1 - Compete ao IDE-RAM na qualidade de Organismo Coordenador:

a) Recepcionar e validar as candidaturas;
b) Verificar as condições de elegibilidade do beneficiário e do projecto;
c) Solicitar parecer ao Organismo Especializado assim como a outras entidades e/ou peritos independentes;
d) Apurar a despesa elegível total nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
e) Proceder à determinação do Mérito do Projecto;
f) Elaborar proposta sobre o montante de incentivo a conceder;
g) Emitir pareceres;
h) Submeter à apreciação da Autoridade de Gestão as listas dos projectos EMPREENDINOV II;
i) Comunicar ao beneficiário a decisão dos projectos devidamente homologada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
j) Elaborar o modelo de contrato de concessão de incentivos;

l) Celebrar com os beneficiários os contratos de concessão de incentivos;

m) Resolver os contratos de concessão de incentivos;
n) Analisar e verificar os pedidos de pagamentos do incentivo;

o) Efectuar o pagamento dos incentivos;
p) Acompanhar a execução dos projectos;
q) Encerrar os projectos de investimento.

2 - Ao Organismo Especializado compete, designadamente:

a) Elaborar e submeter ao IDE-RAM o seu parecer sobre o Mérito do Projecto, compreendendo, nomeadamente, o carácter inovador do projecto, características empreendedoras e de liderança do beneficiário e respectivas condições específicas do mesmo;

b) Emitir parecer quanto ao enquadramento do projecto nos objectivos do EMPREENDINOV II, assim como, sobre desvios ocorridos durante a implementação do projecto;

c) Os pareceres referidos nas alíneas anteriores têm carácter não vinculativo.

3 - Compete à Autoridade de Gestão:

a) Decidir sobre as candidaturas dos projectos, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;

b) Decidir sobre a desactivação, devolução ou suspensão dos incentivos atribuídos;

c) Assegurar o envio, ao membro do Governo Regional que tutela o IDE-RAM e ao membro do Governo Regional que tutela a área das Finanças, das listas dos projectos, para efeitos de homologação;

d) Enviar ao IDE-RAM as listas dos projectos devidamente homologados, para efeitos de comunicação ao beneficiário.

Capítulo VI
Trâmites Procedimentais

Artigo 16.º
Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo IDE-RAM.

2 - As candidaturas são formalizadas através de formulário em suporte electrónico a enviar pela Internet, disponível no Portal do Governo Electrónico da Madeira.

3 - O IDE-RAM assegurará o recurso a mecanismos e procedimentos alternativos para fazer face a circunstâncias que impossibilitem a sua utilização.

4 - Constituem processo de candidatura: o formulário de candidatura devidamente preenchido e os currículos vitae dos beneficiários assim como dos respectivos sócios.

5 - No prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, deve o beneficiário juntar cópia da Certidão de Aprovação da Localização do projecto, quando aplicável.

Artigo 17.º
Processo e prazos de apreciação das candidaturas

1 - Compete ao IDE-RAM analisar as candidaturas no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data da recepção da candidatura, efectuando uma proposta única de decisão a qual incluirá o parecer do Organismo Especializado.

2 - O parecer do Organismo Especializado será emitido no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE-RAM.

3 - Podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

4 - Os prazos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos complementares, por escrito ou no decurso da entrevista, ao beneficiário.



5 - Sempre que se justificar, a recepção das candidaturas será efectuada por fases, e o prazo referido no número 1 anterior contará a partir da data limite de cada fase de selecção de projectos, nos termos previstos nos números 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Capítulo VII Contratação

Artigo 18.º Formalização e concessão do incentivo

1 - A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o IDE-RAM, na qualidade de Organismo Coordenador.

2 - O modelo de contrato será objecto de aprovação prévia pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Do contrato constarão, entre outras, cláusulas relativas à designação do projecto, aos objectivos do projecto, às condições de financiamento do projecto e a respectiva taxa de comparticipação, às responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis, à especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão, às disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos e, sendo caso disso, às garantias a prestar.

4 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário dispõe de um prazo de 60 dias úteis para a celebração do contrato de concessão do incentivo, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada ao IDE-RAM.

5 - A não celebração do contrato por razões imputáveis aos beneficiários, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 19.º Renegociação do contrato

1 - O contrato pode ser objecto de renegociação por motivos devidamente justificados, nos seguintes casos:

a) Alteração substancial das condições de mercado, incluindo as financeiras, que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração;

b) Alteração substancial do projecto que implique modificação do montante dos apoios concedidos;

c) Alteração imprevisível dos pressupostos contratuais.

2 - A renegociação do contrato é autorizada pela Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

3 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e o IDR.

Artigo 20.º Cessão de posição contratual

1 - A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária só pode ter lugar por motivos devidamente justificados, após autorização da Autoridade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM e parecer da Unidade de Gestão.

2 - A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente homologada pelos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e o IDR.

Artigo 21.º Resolução do Contrato

1 - A resolução do contrato é precedida da revogação da decisão de atribuição do incentivo, a qual pode ocorrer nos seguintes casos:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projecto;

b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

2 - A revogação da atribuição do incentivo compete à Autoridade de Gestão, ouvida a Unidade de Gestão, sob proposta do IDE-RAM, devendo, posteriormente ser submetida a homologação dos membros do Governo Regional com a tutela do IDE-RAM e do IDR.

3 - Após a revogação da decisão de atribuição do incentivo, o contrato é objecto de resolução pelo IDE-RAM.

4 - A decisão de resolução do contrato de concessão de incentivos é comunicada por escrito ao beneficiário pelo IDE-RAM, com indicação dos motivos de facto e de direito do incumprimento da obrigação.

5 - A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo recebido, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido de juros compensatórios contados desde a data de pagamento de cada parcela, calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

6 - A não restituição do montante do incentivo no prazo e nas condições convencionadas, determinará o pagamento de juros moratórios, calculados a uma taxa igual à taxa legal fixada para o efeito.

7 - Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do número 1 anterior, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Capítulo VIII Pagamento, Acompanhamento e Verificações

Artigo 22.º Pagamento de incentivos

1 - O pagamento do incentivo atribuído ao abrigo do presente Regulamento, a efectuar pelo IDE-RAM, pode processar-se sob a forma de adiantamento, pagamento intercalar e/ou pagamento após a conclusão do investimento, verificado com a apresentação dos documentos comprovativos das despesas devidamente classificados, e após a realização de vistoria física.

2 - O pagamento do incentivo referido no número anterior é processado nos termos definidos na norma de pagamentos aprovada pela Autoridade de Gestão, mediante proposta do IDE-RAM.

Artigo 23.º Acompanhamento e verificações

1 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e auditoria que venham a ser adoptados, a verificação dos projectos será efectuada pelo IDE-RAM e compreende:

a) Verificação administrativa;

b) Verificação no local.

2 - A verificação administrativa contempla uma verificação documental, contabilística e financeira do projecto, assim como vistoria física.

3 - A verificação financeira do projecto, referida no número anterior, tem por base uma declaração de despesa de investimento apresentada pelo beneficiário ratificada ou certificada, respectivamente, por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);

b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;

c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;

d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projecto, assim como o registo contabilístico das mesmas.

4 - A vistoria física do projecto é efectuada pelo IDE-RAM, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes do contrato de concessão de incentivos.

5 - A verificação no local é efectuada no período que decorre depois do pagamento do projecto, no intuito de efectuar in loco todas as verificações necessárias, nomeadamente de ordem contabilística, documental, técnica, financeira e física.

Capítulo IX

Obrigações do Beneficiário

Artigo 24.º

Obrigações do Beneficiário

1 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;

b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;

c) Manter-se em actividade e não afectarem a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização do IDE-RAM;

d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para análise, acompanhamento, controlo e auditoria;

e) Comunicar ao IDE-RAM qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso com que o projecto foi aprovado, bem como a sua realização pontual;

f) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos, respeitantes à execução do projecto de investimento;

g) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;

h) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

i) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;

j) Assegurar, quando aplicável, a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão da declaração de interesse para o turismo, bem como o cumprimento das disposições reguladoras da instalação e exploração do empreendimento participado;

l) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitirem o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

m) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução dos projectos;

n) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos Organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira;

o) Proceder à publicitação dos incentivos atribuídos, no local da realização dos projectos, respeitando, nomeadamente, os termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro.

2 - As entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação da utilização dos incentivos concedidos, não podendo, sem autorização do Organismo Coordenador, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 25.º

Enquadramento Comunitário

O EMPREENDINOV II respeita o Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo aos auxílios de minimis, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.

Artigo 26.º

Cobertura orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do EMPREENDINOV II são inscritos anualmente no orçamento do IDE-RAM.

2 - Só podem ser processados os incentivos quando o respectivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 27.º

Obrigações legais

A concessão dos incentivos previstos neste diploma não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 28.º

Período de Vigência

A vigência deste Sistema de Incentivos coincide com a do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira.

Anexo I

Cobertura do projecto por capitais próprios

Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 7.º do Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cuja despesa elegível seja coberta por um mínimo de 10% de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

• $(CPp/Dep) \times 100$

em que:

• CPp - Capitais Próprios do projecto;

• Dep - Despesa Elegível do projecto.



Anexo II
Metodologia para a determinação do Mérito do Projecto

1.º
Critérios de Selecção

Para efeitos do disposto do número 1 do artigo 10.º do Regulamento, os projectos serão seleccionados com base no Mérito do Projecto, adiante designada por MP, o qual será calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,40 B + 0,10 C$$

Onde:

- Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional
- Critério B - Características empreendedoras e de liderança
- Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

2.º

Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional

1 - O Critério A - Carácter inovador da ideia e/ ou projecto no contexto competitivo regional, tem por objectivo avaliar as características inovadoras da ideia/projecto, privilegiando os investimentos em factores dinâmicos da competitividade assim como a avaliação global positiva sobre o conceito de negócio e perspectivas potenciais de sucesso, em que:

- Inexistência de inovação/ perspectivas de sucesso - Nulo
- Com fraco grau de inovação/ perspectivas de sucesso - Fraco
- Com grau de inovação/ perspectivas de sucesso - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério A será obtida considerando as seguintes notações:

- Nulo - 0
- Fraco - 30
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

3.º

Critério B- Características empreendedoras e de liderança

1 - O Critério B - Características empreendedoras e de liderança, tem por objectivo avaliar a adequação dos currículos e o envolvimento dos beneficiários na concretização da ideia, classificado de acordo com a experiência, competência, dinamismo e visão estratégica do mesmo, em que:

- Inexistência de características empreendedoras e de liderança - Nulo
- Com fraco grau de características empreendedoras e de liderança - Fraco
- Com características empreendedoras e de liderança - Médio, Forte e Muito Forte

2 - A pontuação do critério B será obtida considerando as seguintes notações:

- Nulo - 0
- Fraco - 30
- Médio - 60
- Forte - 80
- Muito Forte - 100

4.º

Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento

O Critério C - Nível de capitais próprios afectos ao projecto de investimento, tem por objectivo avaliar o contributo para a consolidação financeira, determinado em

função da percentagem de novos capitais próprios relativamente às despesas elegíveis, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Novos Capitais Próprios sobre as despesas elegíveis		
	$10 \leq C < 20$	$20 \leq C < 30$	$C \geq 30$
	Médio	Forte	Muito Forte
	60	80	100

em que:

• $C = C_{Pp}/Dep$

onde:

• C_{Pp} - Capitais Próprios do projecto;

• Dep - Despesa elegível do projecto.



Anexo III – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO:	Auditoria aos sistemas de gestão e controlo dos Fundos Comunitários da responsabilidade do IDE-RAM
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€119,99	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€88,29	164	14.479,56 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em €343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		14.479,56 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS		14.479,56 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		14.479,56 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.